ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA. FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

XXXI-4. DA REPUBLICA - N 334

CAPITAL PEDERAL

DOMINGO, 11 DE DEZEMBRO DE 1892

MELHORAMENTOS NO BRAZ P10. Acros po Poder Lacishativo:

Decreto n. 126, de 18 de novembro de 1892—Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a Companhia S. Paulo Rathway, limited, no sentido de modificar os contractos exis-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

União Postal Universal.

Decretos de 7 do corrente (Ministerio da ¡Fazenda).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 7 e 9 do corrente.

Expediente do Ministerio da Justiça, actos de 9 e 10 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 5 a 10 e actos de 7 e 9 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra, acto do dia 9 do corrente.

Expediente do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas do dia 10 e acto 3 do corrente.

Expediente do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos do dia 30 de novembro e actos de 5 e 9 do cor-

RENDAS PUBLICAS-Alfandega da Capital Federal-Recebedoria-Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 126 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Autorisa o Poder Executivo a entrar em accordo com a companhia S. Paulo Railway, limited, no sentido de modificar os contractos existentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a

Art. 1.º Fica o Poder, Executivo autorisado a entrar em accordo com a companhia S. Paulo Railway, limited, no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

CONVENÇÃO POSTAL UNIVERSAL

Convenção postal universal concluida entre a Alemanha e os protectorados allemies, Esta los Unidos da America, Republica Argentina, Austria, Hungria, Belgica, Bolivia, Brazil, Bulgaria Chile, Republica de Colombia, Estado Independente do Congo. Republica da Costa Rica, Dinamarca e colonias dimenarquezas, Republica Dominicana, Egypto, Epuador, Hespaulia e colonias hespanholas, França e colonias Francezas, Gran Bretanha e nespantotas, França e cuomas Francesas, Gran Brelanda e diversas colonias Britannicas, colonias Britannicas da Australasia, Canadá, India Britannica, Grecia, Guatemala, Republica da Haiti, Reino de Hawai, Republica de Honduras, Italia, Japão, Republica da Liberia, Luxemburgo, Mexico, Montenegro, Nivararagua, Noruega, Paraguay, Paices Baixos, e colonias nerrlandesas, Perú, Persia, Portugal, e colonias Portuguezas, Romania, Russia, Salcador, Servia, Reino de Sião, Republica Sul-Africana, Nuecia, Suissa Regençia de Tavis, Taragia, Università Università Batanas, Russia, Batanas Regençia de Tavis, Taragia, Università Università Batanas, Russia, Batanas Regençia de Tavis, Taragia, Batanas Regençia, Russia, Batanas Regençia, de Tavis, Taragia, Batanas Regençia, Russia, R Suissa, Regencia de Tunis, Turquia, Uruguay, e Estados Unidos de Venezuela.

Os abaixo assignados, plenipotenciarios dos Governos, dos paizes acima enumerados, reunidos em Congresso em Vienna, em virtude do artigo 19 da Convenção postal universal concluida em Pariz no 1º de Junho de 1878 reviram, de commum accordo e sob reserva de ratificação, a dita convenção, assim como o acto addicional que a ella se refere concluido em Lisboa a 21 de março de 1885, de conformidade com as seguintes disposições :

Art. 1.9

Os paizes entre os quaes se conclue a presente Convenção, assim como os que a ella adherirem ulteriormente, formam, sob a denominação de União Postal Universal, um só territorio postal para a permutação reciproca das correspondencias entre as respectivas repartições do Correio.

As disposições d'esta Convenção applicam-se às cartas, aos bilhetes postaes simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza, aos papeis de negocio (manuscriptos), e a amostras de mercadorias procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro d'esses paizes. Applicam-se igualmente à parmutação postal dos chiertos supremensiones de entre os paizes da União e os estranhos a ella, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos.

Art. 3.º

1. - As administrações dos correios dos poizes limitrophes ou aptos para se corresponderam directam ute entre si, sem se utilizarem dos serviços de uma terceira administração, determinação, de commum accordo, as condições do transporte de suas malas reciproras pela fronteira ou do uma fronteira a

- Salvo ajuste em contrario, considerar-se-liño serviços de terceiro es transportes meritimes effectuades directamente entre dous paizes, por meio de paquetes ou ombarcações dependentes do um delles, e esses transportes; assim como os que se dezerm entre duas reportiços postaes do um só paiz, por meio de conjuicos mentimos en termitada es desentantes. de serviços maritimos ou territori les dependentes de outro paiz, serão regulados pelas disposições do artigo seguinte.

Art. 4.º

- A liberdade de transito é garantida em todo o territorio da União.

2. — Nesta conformidade, as diversas administrações postaes da União poderão expedir reciprocamente, por intermedio de uma ou mais d'entre ellas, não só malas fechadas, como correspondencias a descoberto, conforme as necessidades do trafico e as conveniencias do serviço postal.

e as conveniencias do serviço postal.

3.— As correspondencias permutadas, quer a descoberto, quer em malas fechadas, entre du sadministrações da União por meio dos vehicales de uma ou varias outras administrações da União, ficarão sujeitas, em proveito de cada um dos paizes que atravessarem, ou de cujos vehicales se aproveitarem no transporte, às seguintes despesas de transito:

1º, pelo transito terrestre, 2 frances por kilogrammas de cartas ou bilhetes postaes, e 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

outros objectos;

- 2ª, pelo transito maritimo, 15 francos por kilogrammas de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos:
 - 4. Fica todavia entendido:

1º, que, onde o transito é actualmente gratuito ou sujeito a

condições mais vantajosas, se manterá esse regimen, excepto no caso previsto no § 3º, que abaixo; se segue.
2º, que, onde as despezas de transito maritimo estiverem actualmente fixadas em cinco francos por kilógramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilógramma de outros objectos, esses preços serão conservados;
3º, que todo o transito maritimo que não exceder a 300 milhas maritimas será gratuito, si a administração interessada já tiver direito, polas malas ou correspondencias que della se utilisarem

direito, pelas malas ou correspondencias que della se utilisarem, à remuneração pertencente ao transito terrestre; no caso contrario, serà retribuido à razão de 2 francos por kilogramma de carta ou bilhetes postaes, e de 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

4, que, em caso de transporte maritimo effectuado por duas ou mais administrações, as despesas do percurso total não poderão exceder a 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e a 1 franco por kilogramma de outros objectos; estas despezas, em tal caso, serão repartidas entre essas administrações na proporção das distancias percorridas, sem prejuizo de

outros ajustes entre as partes interessadas;

outros ajustes entre as partes interessadas;
5°, que os preços especificados no presente artigo não se applicarão nem aos transportes, por meio de serviço dependentes de administrações estranhas á União, nem aos transportes na União por meio de serviços extraordinarios especialmente creados ou mantidos por uma administração, quer no interesse, quer a pedido de uma ou de varias outras administrações. As condições dessas duas categorias de transportes serão reguladas amigavelmente entre as administrações interessadas.

5.— As despezas de transito ficarão a cargo da administração

5. — As despezas de transito ficarão a cargo da administração

do paiz de procedencia.

6. - A conta geral dessas despesas será baseada em extractos feitos de tres em tres annos, durante um periodo de 28 días, que se determinara no Regulamento de execução, previsto pelo art. 20

da presente Convenção.

7. — Serão isentos de quaesquer despesas de transito territorial ou maritimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os bilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os objectos reexpedidos ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes, e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal.

1.— As taxas pelo transporte de objectos postaes em toda a extensão da União, comprehendida a sua entrega no domicilio dos destinatarios nos paizes da União onde o serviço de distribuição estiver ou for organizado, são as seguintes:

1º, para as cartas, 25 centimos em caso de franqueamento, e o debre o costa controlio para carta e carta de de la carta de la carta

dobro no caso contrario, por carta e por peso de 15 grammas ou

fracção de 15 grammas; 2°, para os bilhetes postaes, 10 contimos por bilhete simples ou por cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga; os bilhetes postaes não franqueados estão sujeitos á taxa das cartas

não franqueadas

3°, para os impressos de qualquer natureza, papeis de negocio (manuscriptos) e amostras de mercadorias, 5 centimos por objecto ou maço com endereço particular o por peso de 50 grammas ou fracção de 50 grammas, comtanto que o objecto ou pacote não contenha nenhuma carta ou nota manuscripta com caracter de correspondencia actual ou pessoal, e seja acondicionado de maneira que se possa verificar facilmente.

A taxa de papeis de negocio (manuscriptos) não pode ser inferior a 25 centimos por maço, e a taxa das amostras a 10

centimos por maço.

2. - Além des taxas e dos minimos fixados pelos paragraphos

precedentes, poder-se-ha cobrar:

precedentes, poder-se-na coltar:

1º, por qualquer maço sujeito a despesas de transito maritimo de 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e de 1 franco por kilogramma de outros objectos, e em todas as relações sujeitas a taes despesas, uma taxa addicional que não exceda a 25 centimos por porte simples para as cartas, 5 centimos por bilhete postal e 5 centimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas para os outros objectos;

2°, por qualquer objecto transportado por meio de serviços dependentes de administrações estranhas à União ou de serviços extraordinarios na União, que occasionem despezas especiaes, uma taxa addicional em relação com essas despezas.

3.— Em caso de frauqueamento insufficiente, os objectos de

correspondencia de qualquer natureza serão sujeitos, por conta dos destinatarios, a uma taxa dupla da somma da insufficiencia, sem quo essa taxa exceda a que é cobrada no paiz de destino pelas correspondencias não franqueadas da mesma natureza, peso e procedencia.

4.— Os objectos que não forem cartas e bilhetes postaes devem ser franqueados pelo menos parcialmente.
5.— Os maços de amostras de mercadorias não podem conter objecto algum com valor mercantil: não devem exceder o peso de 250 grammas, nem apresentar dimensões superiores a 30 centimentros de comprimento, 20 de largura e 10 de espes-

sura, ou, si tiverem a fórma de rolo, a 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro. Todavía as administrações dos paízes interessados são autorisadas a adoptar, de commum accordo, para as suas permutas reciprocas, limites de poso ou de dimensões superiores aos que estão fixados acima.

6.— Os macos de pagas de pagas (manuscriptos) e de imposições (manuscriptos) e d

de dimensões superiores aos que estao fixados acima.

6.— Os maços de papeis de negocios (manuscriptos) e de impressos não podem exceder o peso do dous kilogrammas, nem apresentar, sobre nenhum dos lados, dimensão superior a 45 centimetros. Polem-se admittir, comtudo, no transporte pelo correio maços com a forma de cylindro, cujo diametro não exceda a 10 centimetros e cujo comprimento não ultrapasse do 75 centimetros. timetros.

Art. 6.º

1. — Os objectos designados no art. 5 poderão ser expedidos sob registro.

2. - Todo o objecto registrado está sujeito, por conta do remet-

tente:

1º, ao preço de franqueamento ordinario, segundo a natureza da romessa

2º, a um premio fixo de registro de 25 centimos, no maximo, inclusive a entrega de um certificado ao remettente.

3.- O remettente de um objecto registrado pode ter aviso do recebimento desse objecto, pagando adiantadamente uma taxa fixa de 25 centimos no maximo.

Art. 7.º

1.— As correspondencias registradas podem sor expedidas sujeitas à cobrança até a quantia de 500 francos nas relações entre os paizes a cujas administrações convenha introduzir esse serviço. Taes objectos estão sujeitos às formalidades e às taxas dos objectos registrados.

2. - A importancia cobrada do destinatario deve ser devolvida ao remettente por meio de um vale postal, depois de de-duzida a taxa dos vales ordinarios e um premio de cobrança de

10 centimos.

Art. 8.

1.— Em caso de perda de objecto registrado e salvo o caso de força maior, o remettente ou, a seu pedido, o distinatario, terá direito a uma indemnisação de 50 francos.

- A obrigação de pagar a indemnisação competirá à admi-

ministração de que depender o correio remettente.

Fica reservado a essa administraçãe o recurso contra a administração responsavel, isto é, contra a administração em cujo

territorio ou serviço se tiver dado a perda.

territorio ou serviço se tiver dado a perda.

3.— Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá à administração que, tendo recebi lo o objecto sem fazer observação, não pudor provar nem a entrega ao distinatario, nem, se a tiver effectuado, a transmissão regular à administração seguinte. Quanto aos objectos dirigidos à « posta-restante », a responsabilidade cessará com a entrega a uma pessoa que, segundo as regras em vigar no paiz de destino, houver provado que seu nome e seus titulos estão de accordo com as indicações do endereco.

reço.
4.— O pagamento da indomnisação pela administração expe-

didora devera effectuar-se o mais cedo possivel, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da reclamação.

A administração responsavel será obrigada a pagar sem demora à administração expedidora a somma da indemnisação piga por esta. No caso em que o correio responsavel communique ao correio remettente que não effectue o pagamento, deverá aquelle pagar a este ultimo as despezas que proveriam do não pagamento.

5. — Fica entendido que a reclamação só será admittida no prazo de um anno contado da entrega, ao correio, do objecto registrado; passado este termo, o reclamante não terá direito a

indemnisação alguma.

6.— Si a perda se tiver dado no curso do transporte, sem que seja possivel determinar em que territorio se deu o facto, as administrações interessadas repartirão entre si o prejuizo.

 As administrações cessarão de ser responsaveis pelos objectos registrados, quando os interessados os tiverem recebido e delles passado recibo.

Art. 9.0

1.- O remettente de um objecto de correspondencia pode fazer retiral-o do correio ou modificar-lhe o endereço, uma

vez que tal objecto não tenha sido entregue ao destinatario.

2.— O pedido para este fim formulado será transmittido por via postal ou telegraphica, a custa do remettente, que pa-

1º, por qualquer pedido por via postal, a taxa applicavel a

uma carta simples registrada;
2º, por qualquer pedido por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria;
3.º— As disposições do presente artigo não são obrigatorias para os paizes cuja legislação não permitte ao remettente dispor de um objecto em via de transporte.

Art. 10.

Os paizes da União que não tiverem o franco por unidade monetaria, fixarão as suas taxas em suas respectivas moedas no equivalente das taxas determinadas pelos precedentes arts. 5 e 6.

Terão a faculdade de arredondar as fracções conforme o quadro inserto no Regulamento de execução, mencionado no art. 20 da presente Convenção.

Art. 11.

- 1.- O franqueamento de todo e qualquer objecto so poderá ser effectuado por meio de sellos postaes validos no paiz de procedencia para a correspondencia dos particulares. Todavia, serão igualmente considerados como devidamente franqueados os bilhetes postaes — resposta que tiverem sellos do paiz de emissão respectivo.
- 2. As correspondencias officiaes relativas ao serviço dos correios, e trocadas entre as administrações postaes, são as unicas exceptuades desta obrigação e isentas de taxa.
- 3.—As correspondencias postadas em pleno mar na caixa de um navio, ou entregues em mão dos commandantes de navio, poderão ser franquiadas por meio dos sellos e segundo a tarifa do paiz a que pertencer ou de que depender o navio. Si a entrega a bordo effectuar-se durante a estada nos dous pontos extremos da carreira, ou em uma das escalas intermediarias, o franqueamento só tera valor quando feito por meio de sellos e segundo a tarifa do paiz em cujas aguas achar-se o navio.
- 1.— Cada administração reterá por inteiro para si as quantias cobradas em execução dos precedentes arts. 5, 6, 7, 10 e 11, salvo a importancia dos vales previstos no § 2º do art. 7.

Art. 12.

- 2. Conseguintemente, quanto a estas quantias, não haverá contas entre as diversas administrações da União, excepto no tocante aos vales de que trata o § 1º do presente artigo.
- 3.—Pelas cartas e outros objectos postaes não pode, tanto no paiz de procedencia como no de destino, ser exigida dos remettentes ou dos destinatarios taxa alguma ou direito postal, além daquelles que são estabelecidos pelos artigos supramencionados.

- 1.— Os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão, a pedido dos remettentes, entregues no domicilio por portador especial, immediatamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem em encarregar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.
- 2. Esses objectos, que são qualificados «expressos», serão sujeitos a uma taxa especial pela entrega no domicilio. Esta taxa é fixida em 30 centimos e deverá ser paga completa e adiantadamente pelo remettente, além da taxa ordinaria, pertencendo à administracção do paiz de origem.
- 3.-Quando o objecto for destinado a uma localidade onde não exista agencia de correio, a administração dos correios do destinatario poderá receber uma taxa complementar, até à importancia do preço fixado para a entrega por expresso no seu serviço interno, deduzida a taxa fixa paga pelo remettente ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemente.
- 4.—Os objectos expressos incompletamente franqueados quanto as taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios ordinarios.

Art. 14.

- 1. Nenhuma taxa supplementar será cobrada pela reexpedição de objectos postaes no interior da União.
- -As correspondencias cahidas em refugo não darão logar á restituição dos direitos de transito pertencentes às administrações intermediarias pelo transporte anterior das ditas correspondencias.

٨

3.—As cartas e os bilhetes postaes não franqueados e as correspondencias de qualquer natureza insufficientemente franqueadas, que voltarem ao paiz de origem, em consequencia de reexpedição ou por terem cahido em refugo, estarão sujeitos, por conta dos destinatarios ou dos remettentes, ás mesmas taxas que os objectos similares dirigidos directamente do paiz do primeiro destino ao paiz de procedencia.

Art. 15.

- 1. Poderão ser trocadas malas fechadas entre as repartições postaes de um dos paizes contractantes a os commandantes de divisões navaes ou navios de guerra desse mesmo paiz estacio-nados no estrangeiro, por intermedio dos serviços territoriaes ou maritimos dependentes de outros paizes.
- 2.—As correspondencias de qualquer natureza contidas em 2.—As correspondencias de quanquer natureza contrata en taes malas deverão ter o endoreço ou ser procedentes dos estados-maiores e das equipagens dos navios destinatarios ou expedidores das malas; as tarifas e as condições de transporte que lhes são applicaveis serão determinadas, segundo seus regulamentos internos, pelas administrações dos correios do paiz a que pertentementos por pavios. cerem os navios.
- 3.—Salvo ajuste em contrario entre as repartições interessadas, a repartição postal expedidora ou destinataria das malas de que se trata será devedora, para com as repartições intermediarias, das despesas de transito calculadas conforme as disposições do art. 4.

Art. 16.

1. - Não terão curso:

a) papeis de negocios (manuscriptos), amostras e impressos, não franqueados pelo menos parcialmente, ou que não estiverem acondicionados de maneira que não se possa verificar facilmente o conteúdo;

b) objectos das mesmas categorias que ultrapassem os limites de peso e de dimensões fixados no art. 5;

c) amostras de mercadorias com um valor mercantil.

- .-Em tal caso os objectos mencionados no paragrapho precedente deverão ser devolvidos ao correio de origem e entregues, si possivel for, ao remettente.
 - 3.-E' prohibido:
 - 1º, expedir pelo Correio:

a) amostras e outros objectos que, por sua natureza, possam apresentar perigo para os empregados postaes, sujar ou deterio-

rar as correspondencias;
b) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes e insectos, vivos ou mortos, salvo as excepções previstas no Regu-

lamento.

2°, inserir nas correspondencias ordinarias ou registradas:

a) moodas com curso corrente;
b) objectos sujeitos a direitos de alfandega;
c) artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias e outros objectos preciosos, mas somente no caso de ser a sua inserção ou expedi-

preciosos, mas somente no caso de ser a sua inserção ou expedição vedada pela legislação dos paizes interessados.

4.—Os objectos comprehendidos nas prohibições do precedente \$ 3, e que erradamente tiverem sido admittidos à expedição, deverão ser devolvidos ao correio de origem, salvo o caso em que a administração do paiz de destino esteja autorisada por sua legislação ou por seus regulamentos internos a dispor delles de subtra mode.

outro modo.

5.—Fica além disso reservado o direito ao governo de qualquer paiz paiz da União de não effectuar, em seu territorio, o transporte ou a distribuição, quer dos objectos que gozam da reducção de taxa, a respeito dos quaes não tiverem sido cumpridade as lais ordens ou decretos que regulam as condições de reducção de taxa, a respecto dos quaes não tiverem sido cumpridas as leis, ordens ou decretos que regulem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse paiz, quer das correspondencias de qualquer natureza que tragam ostensivamento inscripções, desenhos, etc., prohibidos pelas disposições legaes ou regulamentares em vigor no mesmo paiz.

Art. 17.

1.— As administrações da União que tiverem relações com paizes situados fora della permittirão que todas as outras administrações se aproveitem destas relações para a permutação da correspondencia com os ditos paizes.

2.—As correspondencias trocadas entre um paiz da União e um paiz a ella estranho, por intermedio de outro paiz da União, serão tratadas, pelo que toca ao transporte fora dos limites da União, segundo as convençãos accordos ou disposiçãos postibulas.

União, segundo as convenções, accordos ou disposições particulares que regerem as relações postaes entre este ultimo paiz e o

res que regerom as relações postaes entre este unimo parz e o paiz estranho à União.

3.—Quanto às desp sas de transito na União, as correspondencias procedentes de um paiz estranho, ou a elle destinadas, serão igualadas às provenientes ou destinadas ao paiz da União que mantiver relações com esse primeiro paiz.

4.—Quanto às despesas de transito fora dos limites da União,

as correspondencia destinadas a um paiz extranho ficarão sujeitas, em proveito do paiz da União que mantiver relações com o paiz estranho, às siguintes despesas de transito:

- a) pelo percurso maritimo fora da União, 20 francos por kilo-gramma de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos :
- b) pelo percurso territorial fora da União, si este se der, às despesas por kilogramma indicadas pelo paiz da União que mantivor relações com o pais estranho que servir de intermediario.
- 5.— Em caso de transporte miritimo effectuado por duas ou mais administrações, as despesas do percurso maritimo total, na União e fóra della, não poberão exceder a 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetos postaes e a 1 franco por kilogramma de outros objectes. Neste caso, taes despezas serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias percorridas, sem projuizo des differentes accordos entre as centes interescedas. partes interessadas.
- 6. As despezas de transito fora da União, acima mencionadas, correrão por conta da administração do paiz de procedencia, e applicar-se-hão a todas as correspon lensias expedid es tanto a descoberto, como em malas fechadas. Mas, no caso do malas fechadas enviadas de um paiz da União com destino a um paiz a ella estranho ou de um paiz estrunho com destino a um paiz da União, deverá ser préviamente firmado, entre as administra-ções interessadas, um accordo relativo ao modo do pagamento das despezas de transito.
- 7.—A conta geral das despesas de transito das correspondencias trocadas entre um priz da União, e um paiz estranho por intermedio de outro paiz da União, far-se-ha sobre a base de quadros que serão feitos ao mesmo tempo que os quadros organisados em virtude do art. 4 precedente, para a avaliação das despesas de transito na União.

8.— As taxas a cobrar em um paiz da União pelas correspondencias destinadas a um paiz a ella estranho ou procedentes deste paiz, e que transitarem por intermedio de outro paiz da União, não poderão nunca ser inferiores à tarifa normal da União. Essas taxas pertencerão integralmente ao paiz que as cobrar

Art. 18.

As altas partes contractantes se obrigarão a tomar, ou a propor ás suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para punir o emprego fraudulento, na franquia de correspoudencias, de sellos falsificados ou já servidos. Ellas se obrigarão igualmente a tomar ou a propor às suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para impedir e reprimir as operações frudulentas de fabrico, venda, troci (co/portage), ou distribuição de vinhetas e sellos em uso no serviço dos correios, falsificados on imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e sellos emittidos pela administração de um dos paizes adherentes.

Art. 19.

O serviço das cartas e encommendados com valor declarado e o dos vales postaes, das encommendas, da cobrança de valores, dos livretes do identidade, das assignaturas de jornes, etc., constituirão materia de accordos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

1. - As administrações postaes dos diversos paizes que compõem a União serão competentes para estabelecer, de commum accordo, em um regulamento de execução, todos os pormenores

que forem julgados necessarios.

2.— As differentes administrações poderão além d'isso fazer entre si os accordos necessarios sobre os pontos que não interessarem a toda a União, comtanto que esses accordos não deroguem a presente convenção.

3.— E' tolavia permittido às administrações interessadas en-

tenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas em um raio de 30 kilometro "

Art. 21.

- 1.- A presente convenção não altera a legislação de cada paiz na parte que não está prevista pelas estipulações n'ella
- 2. Não restringe o direito que têm as partes contractantes de manter o celebrar tratados, assim como de manter e esta-belecer uniões mais intimas para o melhoramento das relações postaes.
- Art. 22. 1. - Serà mantida, sob o nome de Secretaria Internacional da Unido Postal Universal, uma repartição central, que funccionara con a alta inspecção da administração dos correios suissos e cujas despezas serão pagas por todas as administrações da
- 2.— Esta socretaria fica encarregada de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço internacional dos correios; de dar parecer, a pedido das partes interessadas, sobre as questões litigiosas; de informar sobre propostas de modificação dos actos dos Congressos; de communicar as concessões adoptadas, e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que forem necessarios no interesse da União Postal.

Art. 23.

- 1.— Em caso de desaccordo entre dous ou mais membros da União, relativamente à interpretação da presente convenção ou à responsabilidade de uma administração em caso de perda de um objecto registrado, a questão suscitada s rai resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cada uma das administrações litigantes escolherá outro membros da união que não seja directamente interessado no litigio.

 2.— A decisão dos arbitros será dada por maioria absoluta de votos.
- de votos.
 3.— Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir, outra administração igualmente desinteressada no litigio.
- 4. As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os accordos firmados em virtudo do precedente art. 19.

Art. 24.

1: — Os paizes que não tomarem parte na presente convenção serão admittidos a adherir-lhe, se o pedirem.
2. — Esta adhesão será communicada, por via diplomatica, ao governo da Confederação Suissa, e por esse governo a todos os paizes da União.

3.— Ella importará, de pleno direito, accessão a todas as clausulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente Convenção.

4.— Compete no governo da Confe leração Suissa determinar, de commum accordo com o governo do paiz interessado, a parte contribuitiva da administração d'este ultimo paiz, nas despezas da Secreturia Internacional, e, si preciso for, as taxas que esta administração possa cobrar em conformidade do precedente art. 10.

...

Art. 25.

1. — Reunir-se-hão congressos de plenipotenciarios dos paizes contractantes ou simples conferencias administrativas, conforme a importancia das questões que se devam resolver, sempre que houver pedido feito ou approvado por dous terços, pelo menos, dos governos ou administrações, segundo o caso.

2. - Comtudo, dever-se-ha reunir um congresso, pelo menos

todos os cinco annos.

- 3. Cada paiz poderá ser representado, quer por um ou mais delegados, quer pela delegação de outro paiz; mas fica entendido que o delegado ou os delegados de um paiz não poderão ser encarregados sinão da representação de dous paizes, comprehendido o que representarem.
 - 4. Nas deliberações, cada paiz dispora de um só voto. 5. Cada Congresso fixará o logar da reunião do proximo

Congresso. 6. — Para as conferencias, as administrações fixarão es logares de reunião, sob proposta da Secretaria Internacional.

Art. 26.

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administração de correios de um paiz da União terá direito de dirigir as outras administrações participantes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao regimen

da União.

2. — Toda proposta terá o seguinte processo:
A's administrações da União será dado um prazo de cinco mezes para examinarem as propostas e fazerem chegar á Secretaria Internacional, se for caso para isso, suas observações, emendas e contra-propostas. As respostas serão reunidas pela Secretaria Internacional e communicadas às administrações, convidando-as a se pronunciarem pro ou contra. As administrações que não fia se productivam pro od contra. As administrações que has nezerom chegar seu voto no prazo de seis mezes, a contar da data da segunda circular da Secretaria Internacional, communican-do-lhes as observações a respeito, serão consideradas como se tendo abstido de dar o referido voto.

3. — Para se tornarem executorias, as propostas deverão

reunir:

1º unanimidade de votos, se si tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15 e 18;

2º — dous terços dos votos, se si tratar da modificação das disposições da Convenção que não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7,

8, 9, 12, 13, 15, 18 e 26; 3º—simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições da Convenção, excepto o caso de litigio previsto no precedente art. 23.

4. - As resoluções validas serão confirmadas, nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, que o governo da Confederação Suissa é encarregado de redigir e transmittir a todos os governos dos paizes adherentes; e, no terceiro caso, por uma simples communicação da Secretaria Internacional a todas

as administrações da União. 5. — Qualquer modificação ou resolução adoptada só será posta em pratica dous mezes, pelo menos, depois da sua noti-

ficação.

Art. 27.

São considerados como formando, para a applicação dos pre-cedentes arts. 22, 25 e 26, um so paiz ou uma só administração. segundo o caso :

1.º O imperio da India britannica; 2.º O dominio do Canada;

- 3.º O conjuncto das colonias britannicas da Australasia;
- 4.º O conjuncto das colonias dinamarquezas; 5.º O conjuncto das colonias hespanholas;
- 6.º O conjuncto das colonias francezas; 7.º O conjuncto das colonias hollandezas;
- 8.º O conjuncto das colonias portuguezas.

Art. 28.

A presente convenção entrará em execução em 1 de julho de 1892, e vigorará durante, tempo indeterminado; mas cada parte contratante terá o direito de se retirar da União, medeante aviso dado por um anno antes por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

Art. 29.

- 1. Serão derogadas a partir do dia em que a presente convenção for posta em execução, to las as disposições dos tratados, convenções, accordos ou outros actos firmados anteriormente entre os diversos paizes ou administrações, as quaes não se conciliem com os termos da presente convenção, sem prejuizo dos direitos reservados pelo art. 21 precedente.
- 2. A presente convenção será ratificada logo que possivel for. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.
- 3. Em 65 do que, os plenipotenciarios dos paizes acima enumerados assignaram a presente convenção em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha e protectorados allemães:

DR. V. STEPHAN.

SACHSE.

FRITSCH.

Pelos Estados Unidos da America: N. M. BROOKS. WILLIAM POTTER. Pela Republica Argentina: CARLOS CALVO. Pela Austria: OBENTRAUT. DR. HOFMANN. DR. LILIENAU. HABBERGER. Pela Hungria:
P. Heim.
S. Schrimpf. Pela Belgica: LICHTERVELDE. Pela Bolivia: Pelo Brazil LUIZ BETIM PAES LEME. Pela Bulgaria:
P. M. MATTHEEF. Pelo Chile Pela Republica da Colombia: G. MICHELSEN Pelo Estado Independente do Congo: STASSIN. LICHTER VELDE. GARANT. DE CRAENE, Pela Republica de Costa Rica: Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas: LUND Pela Republica Dominicana: Pelo Egypto: Y. SABA. Pelo Equador: Pela Hespanha e colonias hespanholas: FEDERICO BAS. Pela França : MONTMARIN. J. DE SELVES. ANSAULT. Pelas colonias Francezas: G. GABRIÉ. Pela Gran Bretanha e diversas colonias britanicas: S. A. BLACKWOOD. H. BUXTON FORMAN Pelos colonias britannicas da Australasia: Pelo Canada: Pela India britannica:
H. M. Kisch.
Pela Grecia: J. GEORGANTAS. Por Guatemala: Dr. GOTTHELF MEYER. Pela Republica do Haiti: Pelo Reino de Hawai: EUGENE BOREL. Pela Republica de Honduras: Pela Italia: EMILIO CHIARADIA. FELICE SALIVETTO.

Pelo Japão: INDO. FUJITA. Pela Republica da Liberia: BN. DE STEIN. U. KOENTZER. C. GOEDELT. Pelo Luxemburgo: MONGENAST. Pelo Mexico: L. BETRON Y VEDRA. Pelo Montenegro: OBENTRAUT. DR. HOFMANN. Dr. LILIENAU. HABBERGER. Pela Nicaragua: Pela Noruega: THE. HEYERDAHL. Pelo Paraguay Pelo Paizes Baixos: Hofstede. BARON VAN DER FELTZ. Pelas colonias Neerlandezas: IOHS I. PERK. Pelo Perù: D. C. URREA. Pela Persia: GENL. N. SEMINO. Por Portugal e colonias Portuguezas: GUILHERMINO AUGUSTO DE BARROS. Pela Roumania: CORONEL A. GORJEAN. S. Dimitrescu. Pela Russia: GENERAL DE BESACH. A. Skalkovsky. Pela Salvador : LUIS KEHLMANN. Pela Servia: SVETOZAR J. GVOZDITCH. ET. W. POPOVITCH. Pelo reino de Sião: LUANG SURYA NUVATR. H. KEUCHENIUS Pela Republica Sul-Africana: Pela Suecia: E. VON KRUZENSTJERNA. Pela Suissa:
ED. HÖHN.
C. DELESSERT. Pela Regencia de Tunis: MONTMARIN. Pela Turquia:
E. PETACCI
A. FAHRI.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 7 do corrente, foi reformado nos termos do decreto n. 117 de 4 de novembro do corrente 'anno, o primeiro commandante dos guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, major José Carlos de Oliva Maia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 7 de dezembro do 1892

Ministerio dos Negocios do Interior-la secção-Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1892.

Ao Sr. presidente do conselho municipal —O Sr. Vice-Presidente da Republica, ao qual foi presente vosso officio de 3 do corrente, ficou inteirado de que na mesma data foi solemnemente installado e empossado o conselho municipal, de conformidade com a lei n. 85 de 20 de setembro deste anno, assumindo interinamente as funcções de prefeito o presidente eleito, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, que as exercerá até que so realise a respectiva nomeação.

Por esta occasião, cabe-me assegurar ao conselho a plena cooperação do governo em tudo quanto possa interessar ao Districto Federal.

Pelo Uruguay:

Jose G. Busto. Pelos Estados Unidos de Venezuela:

CARLOS MATZENAUER.

Saude e fraternidade .- Fernando Lobo.

- -Remetteram-se ao inspector geral de hygiene, interino, 100 tubos com lympha vaccinica, vinda de Londres.
- -Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se paguem as gratificações vencidas, em novembro ultimo, pelo pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

Para que se indemnise ao almoxarife da Casa de S. Jose a quantia de 10:410\$730, importancia de despezas por elle realisadas no mez proximo findo.

Dia 9

Accusou-se recebido o officio de 8 de novembro ultimo, com o qual o vice-consul do Brazil em Hamburgo transmittiu documentos relativos, entre outros assumptos, à visita sanitaria das embarcações surtas naquelle porto.— Remetteram-se os documentos ao inspector geral de saude dos portos.

-Declarou-se:

FEDERICO SUSVIELA GUARCH.

Ao inspector geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior autorisa a despeza, na importancia de 650\$, com a acquisição de 100 blusas, destinadas aos enfermeiros o aos serventes do hospital de S. Sebastião;

(Continua)

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso que foi concedido e augmento de credito de 3:738\$375, afim de cobrir a despeza feita com o pagamento dos vencimentos do presidente daquelle estado, Dr. Manoel José Murtinho, relativos ao periodo decorrido de 1 de fevereiro a 6 de maio e os do secretario José Magno da Silva Pereira, de 7 de fevereiro a 30 de abril.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para que se indemnise ao administrador do serviço de transporte de doentes a quantia de 1:290\$, que venceu, no mez de novembro ultimo, o pessoal empregado no dito serviço;

Para que se paguem:

Os vencimentos, relativos ao mez de novembro findo, do pessoal extraordinario e subalterno do hospital de Santa Barbara; As seguintes quantias:

De 35:448\$260, importancia do aluguel, relativo aos mezes de setembro e outubro, de embarcações empregadas em differentes serviços a cargo da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, e de despezas feitas com os serviços, de lavagem das galerias de aguas pluviaes de remoção e incineração do lixo e de irrigação da cidade e com o assentamento de um encanamento destinado a abastecer de agua o referido hospital;

De 244\$, de concertos feitos pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros na lancha Jurujuba.

Solicitou-se do director da Contabilidade do Thesouro Nacional a expedição de ordem para que seja restituida ao cidadão Olavo Freire da Silva a quantia de 53\$760, correspondente a 24 prestações de mensalidades que, na qualidade de mestre de trabalhos manuaes da Casa de S. José, tem contribuido para o montepio dos empregados deste ministerio, visto ter sido inscripto no dos funccionarios do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 9 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao bacharel Caetano Corrêa de Queiroz Monteiro, adjunto do 2º promotor publico desta capital, para tratar de sua saude.

Por portarias de 10 corrente: Concederam-se as seguintes licenças:

Por um anno, ao major commandante da 10º secção de batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, Antonio Nunes da Silva, para retirar-se para fora da comarca;

Por tres mezes, ao coronel-commandante superior da guarda nacional da comarca da Campanha, no estado de Minas Geraes, Francisco Carneiro São Thiago, para tratar de sua saude:

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial desta capital José Patricio da Silva, para tratar de negocios de seu interesse no estado das Alagčas :

Foi prorogada até 31 do corrente, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao ba-charel Carlos Frede ico da Costa Ferreira, juiz de direito da comarca de Cabaceiras, no estado da Parahyba, para tratar de sua

Concedeu-se ao sargento ajudante da briga-da policial desta capital, Alfredo Francisco dos Santos a permissão solicitada para as-signar-se d'ora em deante Alfredo Badaró dos Santos.

Requerimento despachado

Dia 9 de dezembro de 1892

Vicente da Cunha Guimarães. - Não cabe ao governo tomar conhecimento do assumpto, de exclusiva competencia do Poder Judiciario.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 9 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao conferente da alfandega do estado da Bahia, Bogaciano Pires Teixeira, com vencimento na fórma da lei, e tres mezes ao guarda da alfandega da cidade de Aracaju Porfirio Amazonas de La-cerda, com o respectivo soldo, para tratarem de sua saude onde lhes convier. Por titulo de 7 do corrente, foi no-meado o praticante da Recebedoria do Rio de Janeiro Antero Olympio de Siqueira para identico logar na alfandego desta capital.

Por titulo de 10, foi nomeado o official de descarga extincto da alfandega da cidade do Rio Grande, do estado do Rio Grande do Sul, Antonio de Oliveira Ramos para o logar de 3º escripturario da mesma alfandega.

Circular n. 46-Ministerio dos Negocios da Fazenda.-Rio de Janeiro, 8 de dezembro de

Communico aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Frigorifica e Pastoril Brazileira, representada por seu presidente Nelson de Vasconcellos e Almeida, resolvi conceder aos vapores da mesma companhia os privilegios e isenções de que gosam os paquetes das linhas regulares de navegação transatlantica, em virtude do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872-Serzedello Corrêa.

Expediente do dia 5 de dezembro de 1892

Tranmittiram-se:

Ao Ministerio da Agricultura. Commercio e Obras Publicas as informações que, por cópia acompanharam o officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, sob n. 162 de 11 de outubro seguinte, rectificando o que foi declarado na certidão enviada a este ministerio com o seu aviso n. 412 de 2 de se-tembro ultimo a qual se lhe devolveu; e para resolver co no julgar acertado, o telegram-ma da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná communicando achar-se esgotado o credito que lhe foi distribuido para as des-pezas da verba—¡Terras publicas—e não haverem por esse motivo os empregados da respectiva repartição ainda recebido os seus vencimentos;

A' Caixa da Amortisação com officio da ecretaria, para os fins convenientes, as sete relações de coupons pagos pelos agentes finan-ceiros do Brazil om Londres e Paris, sendo 4 de ns. 216 a 219 do emprestimo de 1879 e tres de ns. 30 a 32 do de 1889

Para informar, o officio do quartel-mestre general do exercito, de 18 de novembro ultimo, e a representação a elle annexa do commandante do 6º districto militar. sobre o facto de recusar o commercio das cidades da campanha do estado do Rio Grande do Sul receber as notas dos Bancos de Credito Popular do Brazil e Emissor de Pernambuco;

Ao director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de inspeccionar as repartições de fazenda nos estados do norte, os officios da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, sob ns. 21, 22, 38 e 50, de 3 e 8 de março, 2 de maio e 21 de junho ultimos, remettendo com o primeiro o requerimento em que o engenheiro Antonio Dias dos Santos pede o pagamento da quantia de 600\$ pela organisação, de que foi incumbido, das plantas e dos orçamentos dos reparos de que carece o edificio: daquella thesouraria, e de uma casa destinada á mesa de rendas do Capacete, e tratando nos outros da transferencia para o logar denominado Santo Antonio da elevação dos vencimentos do recreativo da elevação dos vencimentos do respectivo pessoal, da extincção da de Itacotiara, da creação de agencias providas pe'o estado, e do augmento do numero de gua.das, marinhei-ros e das embarcações da do Capacete, a elevação dos vencimentos dos empregados dessa estação, sua mudança para outro predio e acquisição de um cruzador para o respectivo serviço; afim de que informe sobre os assumptos a que se referem os supracitados officios. de modo a ficar este ministerio habilitado a resolver sobre elles como juigar conveniente:

Communicou-se :

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu deferir o recurso, interposto por José Dias de Oliveira, do despacho pelo qual o administrador da mesma recebedoria não attendeu à reclamação que lhe dirigira contra a inclusão na 2ª classe, de sua taverna sita a rua Haddock Lobo n. 121, hoje 195, para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercício de 1893, afim de que seja a dita taverna classificada na 3º classe da tabella A do regulamento annexo ao decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888;

Ao Ministerio da Marinha que, apezar de estar excedido o credito da verba— Hospitaes — do exercicio de 1892, mandou-se cumprir o seu aviso n. 3692 de 10 de novembro ultimo, em que requisitara a concessão do credito de 1892 A 1892 à Theseuropia de Barondo de article. 4:8025482 à Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande de Norte, sendo 302\$482 por conta da dita verba, e 4:500\$ por Munições de bocca — pedindo se-lhe que providencie sobre o pagamento das despezas relativas, não só áquella verba, mas a todas as outras que se acham nas mesmas condições, conforme lhe

fora por vezes declarado; A' Caixa da Amortização por officio da secretaria, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional, foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber :- Ao Dr. Pedro Dias de Carvalho, na qualidade de inventariante dos bens do seu finado cunhado Antonio de Carvalho Cornelio dos Santos, 40 de propriedade deste, de ns. 168.022 a 168.061, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia de parte da fiança que prestara a favor do ex-corretor de fundos publicos da praça de la la la la la complexación de su consenso de do Rio de Janeiro, Joaquim José Fernandes; do filo de sanerro, ocaquim sos crimanos, de sua propriedade, de ns. 1.770 a 1.775, 1.777 a 1.782. 1.784 a 1.796, do emprestimo de 1868, as quaes se achavam alli caucionadas em garantia de parte da fiança que prestara a favor do corretor de fundos publicos desta praça Alfredo Gaston Villemor do Amaral; e ao coronel Amaro Emilio da Veiga, 10 de sua coronel Amaro Emino da Vega, 10 de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 30.590, 30.591, 32.054, 32.056, 32.481, 32.483, 35.851, 35.853, 72 012 e 72.013 as quaes alli se achavam depositadas em garantia da fiança que prestára a favor do ex-conferente da Caixa da Amortização, bacharel José de Calazans Rodrigues de Andrade.

- Autorisou-se a Alfandega do Rio de Janeiro, conforme propoz em officio n. 346 de 16 de julho do corrente anno a mandar fazer os reparos e a pintura de que carece o salão do expediente da mesma alfandega, correndo a despeza por conta da importancia de 30:000\$, consignada no orçamento do corrente exercicio para a cobertura de vidro do pateo lateral do novo armazem, a qual não se levara a effeito neste anno, segundo informa no citado officio.

- Remetteu-se á Caixa da Amortisação, com officio da secretaria, para os devidos effeitos, a relação sob n. 25, das apolices emittidas em virtude dos decretos ns. 701 e 825 de 30 de agosto e 8 de outubro de 1890, para pigamento do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, entregues

aos respectivos possuidores.

—Ordenou-se à Casa da Moedá que remetta com toda a urgencia ao Thesouro Nacional a importancia de 20:000\$ em moedas

de nickel, afim de ser trocada à Associação Commercial da Cidade de Campos, conforme peliu em seu officio de 29 de novembro pro-

ximo findo.

-Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra que providencio para que seja inspeccionado de saude pela junta medica militar o guarda da affandega desta capital Leopoldo Gomes Xavier, que pediu reforma;

A' Imprensa Nacional, afim de se poder satisfazer o pedido constante do officio do di-rector da Bibliotheca Nacional, n. 687 de 25 de novembro ultimo, que remetta 50 exem-

plares do balanço da receita e despeza da Republica no exercicicio de 1889 e 30 do relatorio apresentado pelo Ministerio da Fazenda ao Vice-Presidente da Republica no corrente anno, requisitados pelo referido director com destino à secção de permutas internacionaes da mesma bibliotheca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. - Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Instruccção Publica, Correios e Tetegraphos — Estou de posse do vosso aviso n. 6981 de 10 de outubro ultimo, requisitando que. não obstante acharem-se esgotadas algumas das consignações da verba-Secretaria, etc., da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—, do exercicio de 1892, pela consignação em globo—material da mesma verba de 1892, se continuem a pagar as despezas que, se fizerem, por não ser possivel suspenderem-se os seus trabalhos, principalmente os dos laboratorios, procedendo esse ministerio no fim do exercicio a distribuição por conscillações de la conscillações de l nova distribuição na especificação das des-pezas feitas dentro dos limites do credito votado.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que mandei cumprir o citado aviso, não pelo modo nelle indicado, por advir dahi perturbação a escripturação do Thesouro Nacional, mas escripturando-se as despezas nas competentes verbas, apezar de excedidos até que seja tomada a providenciapor vos lembrada, da nova distribuição das quotas, aproveitando-se para este fim os saldos das outras subdivisões, ou providenciando-se me-diante a abertura de credito, no caso de que a consignação esteja esgotada.

Saude e fraternidade. - Sersedello Corrêa.

Dia 6

Communicou-se:

Ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, para os devidos effeitos, que de accordo com a requisição constante do seu aviso n. 6822 de 24 de setembro proximo passado, lavrou-se termo na directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, em 30 de novembro ultimo, pelo qual Ni-colau de Azevedo Araujo se constituiu flador de seu irmão Fernando de Azeveco Araujo, nomeado agente do Instituto dos Surdos Mudos, depositando no mesmo Thesouro, em garantia da dita fiança no valor de 2:000\$, a caderneta da Caixa Economica, n. 75.358, da 3ª serie, de sua propriedade, representando igual quantia;

A' Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o recurso interposto por José Francisco Corrêa & Comp. e outros, fabricantes e negociantes importa-dores de fumo em bruto, estabelecidos nesta capital, do despacho da mesma alfandega, que não attendeu à reclamação que lhe dirigiram contra o acto, pelo qual a dita repartição, em vista do disposto no art. 19, n. 1, do decreto n. 816 de 17 de maio do corrente anno, cobrou direitos de importação sobre o fumo em bruto importado para as suas fabricas;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que allegaram os negociantes Singlehurst Brok ehurst & Comp., resolveu-se concader-lhes prorogação por mais seis mezes do prezo marcado para apresentarem os do-cumentos justificativos da effectiva descarga no porto do seu destino das mercadorias que exportaram para os portos da Bolivia em agosto e setembro de 1891, pelas notas ns. 1,506, 1.527, £6.168, £6.333, £6.367, £6.422, 30.359, 30.382, 30.386 e 30.792; mas não quanto aos que o foram pelas notas dos referidos mezes sob ns. 30.054, 30.055 e 30.057; 1º, porque a prorogação não foi pedida, antes de vencido o prazo anteriormente marcado, como exige de modo peremptorio o art. 568, paragrapho unico da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, mas após o vencimento de tal prazo, e ainda assim só

depois de notificados os supplicantes para nos termos do art. 569 da dita consolidação, apresentarem o documento dentro de oito dias, sob as penas nelle comminadas, e 2". porque, faltando elementos para julgar da relevancia das razões por elles apresentadas, como fundamento des circumstancias extra-ordinarias, cuja justificação exige o para-grapho unico do citado art. 568, não podem ser, por bem ponderada equidade, acceitas as allegações de força maior offerecidas, alem do tempo legal para este effeito.

Transmittiram-se á Caixa da Amortisação, com officio da secretaria, para os fins convenientes, oito talões de apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma sendo seis de ns. 307.037 a 307.042 de propriedade das menores Cecilia, Alzira, Alvaro, Alice e Caio, filhos de Francisca Amalia Nunes de Carvalho e do Dr. José Antonio de Carvalho Junior; e duas de ns. 75.444 e 75.445, de propriedade das menores, Ignez, Constança, Elisa, Philomena, Maria e Herminia, filhas do finado Dr. Benjamin Rodrigues Pereira, as seis primeiras entregues na thesouraria geral do Thesouro Nacional a Delfim Carlos de Sá e as duas ultimas a Domingos Alves Bibianno, em substituição de outras de propriedade dos referidos menores, de iguaes números e valor, que se estraviaram.

-Recommendou-se ao fiscal do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil que preste a necessaria informação afim de que este ministerio conheça o estado da substitui-ção das notas do dito banco, cujo prazo termina em 31 do corrente mez.

· Identicos aos fiscaes dos Bancos: Credito Popular do Brazil, Emissor de Pernambuco, União de S. Paulo, Emissor do Norte e Emissor da Bahia.

-Requisitou-se da Empreza de Obras Publicas no Brazil, por officio da secretaria, pas-sagens, por conta deste ministerio, desta capital até a do estado da Bahia em um dos pa-quetes da linha do norte, da secção Lloyd Brazileiro, da mesma empreza, ao 2º escri-pturario do Thesouro Nacional Carolino José Garcia e as pessoas de sua familia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda- Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.

Sr. presidente do estado do Paraná- Em resposta ao officio que me dirigistes em 14 de setembro proximo passado, reclaman-do contra a doutrina contida na ordem n. 27 de 15 de julho do corrente anno, mandando continuar a arrecadar para a União a venda do sello da legitimação das terras publicas, por depender de lei ordinaria a passagem dellas para os estados, cabe-me comu-nicar-vos que não posso deixar de manter a citada ordem, visto não importar, como sup-pondes, invasão dosdireitos dos ditos estados, portanto, conforme já declarou este ministerio por aviso de 13 de junho proximo passado, dirigido ao governador do estado do Amazonas, aos estados assistirá o direito ás terras devolutas depois de acto expresso do Congresso Nacional, por estar esse direito sujeito as limitações estabelecidas no art. 64 da Constituição, as quaes, nem os governos dos esta-dos nem o Poder Executivo Federal teem competencia para regular e determinar.

Accresce que, pertencendo as terras devolutas ao estado, cujo patrimonio é equiparado ao das pessoas particulares juridicas rege-se pelos principios de direito civil, e não do direito publico, e o suppracitado art. 64 da Con-stituição, estabelecendo em principio o regimen novo das terras devolutas daquellas que pertencem á Nação não regulou, nem podia fazel-o, as relações civis do dominio privado de taes terras as quaes devem sel-o por lei ordinaria, que dê execução ao principio constitucional.

Saude e fraternidade. - Serzedello Corrêa.

Requerimentos despachados

Maria Amelia da Silva e Maria Eugenia Gomes, pedindo a reversão do montepio que percebia sua finada mãe Maria Luiza de Brito

Sanches, filha do marechal de campos reformado João da Costa de Brito Sanches. - Sómente as viuvas, filhos, mães e irmãos dos officiaes de marinha cabe o montepio, de accordo com os arts. 3º, 4º, 7º e 8º do plano approvado pelo alvará de 23 de setembro de 1795 e outras disposições em vigor.

Saturnino Mesquita de Loureiro Moraes, nomeado inspector da Thesouraria de Fazenda do esfado das Alagôas, pedindo que se lhe mande pagar pelo Thesouro Nacianal, os ven-cimentos que deixou de receber como inspector

da do Amazonas.—Comó requer. Laura de Castro Pereira de Souza, pedindo que se lhe mande passar os titulos de meio-soldo e montepio a que tem direito como filha do finado tenente reformado de artilharia de marinha Luiz José Pereira.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866.

Heitor Bastos Cordeiro, recorrendo para o Tribunal do Thesouro Nacional da decisão do administrador da Recebedoria que exigiu-lhe o imposto de torna para effectuar a transferencia para seu nome, de predios que houve na partilha do acervo de Antonio José Marques da Silva.-Recorra por intermedio da recebedoria.

Frias Duceux & Comp., proprietarios da Fonte Lacerda, de agua mineral natural, na Barra de S. João, pedindo isensão de direitos para o vasilhame necessario ao acondicionamento da mesma agua, que tem de receber do estrangeiro. —Requeira por intermedio do inspector da alfandega, nos termos do art. 4º, paragrapho unico das disposições preliminares da tarifa em vigor, com relação ao § 34 do art. 2º das mesmas disposições.

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 10 de dezembro de 1892

Frederico Augusto Schmidt. - Transfira-se. Ernesto Braga.-Idem.

João Rodrigues da Silva .- Não houve a irregularidade que suppõe o requerente no procedimento do fiscal, pelo que julgo improcedente a defesa.

João Joaquim Teixeira.—Sim.

Joaquim Manoel Monteiro & Comp. - Eli-, mine-se.

Banco Brazileiro. - Como requer, menos quanto ao director Luiz Elysio dos Reis. Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira.

—Seja dispensado do pagamento do 2º se-mestre, e elimine-se em 1893. Vicente José Martins & Comp. — Pague a multa em que incorreu e volte. Manoel Carneiro de Souza. —Apresente os.

locumentos especificados na informação.

Rodrigues Alexandre & Comp. -- Archive-se. Martinho José Vieira. - Não procede a de-

Thomaz de Aquino & Comp.—Idem. Manoel Joaquim Martins Gomes.—Dê-se. Alesizio Carlos de Almeida Stahlembrecher. Transfira-se.

Christovão Coelho de Araujo .- Não procede a defesa

Domingos Pinto da Silva. - Indeferido. Rodrigo Alves Pereira. - Elimine-se em

Antonio Lima. -- Apresente certificado do stribuidor.

Thereza Cherubina De-Simoni Diogo. - Restitua-se 56\$000.

Domingos de Souza Bastos. — Deduza-se dous

mezes no lo semestre.

Arthur Pereira Soares .- Prove o alle-

José Manoel da Motta. - Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi demittido o alferes honorario do exercito José Joaquim da Silva Santiago do logar de escrivão e almoxarife da colonia militar do Chapecó no estado do Paraná.

Concedeu-se licença ao general de divisão graduado reformado do exercito Benjamin Pereira Monteiro para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

1º tenente Francisco Mendes da Silva.—A pretenção a que se refere o supplicante foi indeferida por despacho de 30 de julho do anno proximo passado.

Tenente-coronel reformado Antonio Augusto Nogueira de Bauman,—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Alcindo Guanabara para exercer o cargo de superintendente geral do serviço de immigração na Europa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Expediram-se ordens a Directoria Geral dos Correios para que tenha, no futuro exercicio, franquia de porte a correspondencia da Socieda e Central de Immigração.

— Declarou-se ao Ministerio do Exterior que foram dadas as necessarias providencias afim de que tenha transporte da Europa para esta Republica a familia do colono Martine Martyniak, conforme solicitara este.

— Transmittiram-se à Directoria Geral dos Correios, para informar, os papeis relativos a medidas propostas pelo inspector da Caixa de Amortisação, concernentes a um local onde melhor funccione a dita instituição.

— Communicou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação que a verba de 110:2518580, mandada annullar pela directoria Geral da Contabilidade no credito distribuido ao estado de Santa Catharina, para despezas de colonisação, corresponde à quantia paga à Companhia Brazileira Torrens, por medições de terras feitas no mesmo estado.

Directoria Geral de Viação

" Expediente do dia 9 de dezembro de 1892

Remetteu-se ao presidente do estado de Minas Genaes cópia das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, referentes às providencias pedidas pela Estrada de Ferro Leopoldina no intuito de melhorar o trafego e regularisar o despacho de mercadorias.

—Autorisou-se o chefe da fiscalisação a intimar à Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins para entrar para o Thesouro Nacional com a quantia que lhe cabe para as despezas de fiscalisação conforme estatue a clausula 3ª do decreto respectivo.

— Autorisou-se á Repartição de Fiscalisação das Estradas de Ferro a reiterar a intimação feita á Companhia da Estrada de Ferro do Paraná para apresentar novo projecto de tarifas, sendo-lhe marcado prazo definitivo para isso.

— Devolveu-se ao 1º secretario do Senado um dos exemplares, devidamente sanccionada, da lei que autorisa o Poder Executivo para entrar em accordo com a S. Paulo Railway Company, Limited no sentido de modificar os contractos existentes, podendo ampliar definitivamente o prazo da encampação, —Confirmou-se a ordem dada ao chefe da

—Confirmou-se a ordem dada ao chefe da commissão de compras na Europa para effectuar a transferencia da séde da mesma commissão de Pariz para Londres.

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1892

Companhia Colonial S. Paulo e Paraná, cessionaria do contracto celebrado com o Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe para a fundação de nucleos coloniaes nos estados de S. Paulo e do Paranà, submettendo à ap-

provação o projecto de 101 lotes do primeiro burgo que tem de estabelecer no Curnentu, município de Santo Amaro no estado de S. Paulo.

—Não estando o trabalho apresentado de accordo com as exigencias dos §§ 1º e 3º do art. 10 das instrucções de 15 de janeiro de 1891, não pode elle ser approvado, devendo a cessionaria apresentar novo projecto que satisfaça os citados preceitos.

Felippe de B. C. Pinheiro e José Joaquim Godinho.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

Lloyd Brazileiro secção de navegação da empreza de Obras Publicas no Brazil solicitando o regresso de um dos vapores sahido a 17 do preximo passado do porto do Paraná.—Defiro percebendo a subvenção de accordo com a clausula 25ª § 2 de contracto de 13 de outubro de 1890.

Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens, pedindo prorogação do prazo fixado pelo decreto n. 10152 de 5 de janeiro de 1889 para conclusão das obras do ramal entre Serrinho e Rio Negro da estrada de ferro do Paraná ao menos até que na proxima sessão possa o Congresso Nacional tomar conhecimento do requerimento já apresentado nesse sentido e por este ministerio, a elle encaminhado.—Como requer, concedendo a prorogação do prazo por se tratar de obras que não podem ser interrompidas, segundo os termos do contracto e ad referendum do Poder Legislativo.

Antonio Luiz Machado, pedindo restituição dos papeis referentes ao privilegio solicitado para construcção de uma estrada circular na ilha do Governador. — O unico documento que póde ser restituido é a planta, mediante recibo.

Manoel Caetano da Silva Lara e outro, pedindo sejam authenticadas as segundas vias dos estudos approvados do primeiro trecho da estrada de ferro de Taubaté ao Amparo.—Como pedem.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 10 de dezembro de 1892

Directoria Geral dos Correios — Divisão Central—1ª secção—N.583/1—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.

Sr. ministro—Accusando o recebimento do vosso aviso de 5 do corrente, no qual vos dignastes communicar-me a transferencia do serviço dos correios para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em conformidade das leis n. 23 de 30 de outubro de 1891 e 126 B de 21 do mez findo, tenho a honra de agradecer-vos a benevoleucia com que, nesse mesmo aviso, vos dignastes julgar o actual director geral dos correios, que aliás nada mais fez do que inspirar-se na criteriosa direcção que vos dignastes imprimir a este ramo de serviço a vosso cargo.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro dos negocios da justiça e do interior.—O director geral, Demosthenes da Silveira Lobo.

A' administração dos correios do estado da Bahia declarou-se ficar a directoria inteirada da creação das agencias de Beija-Flor e Caculé.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com o ordenado ao telegraphista de 3ª classe Galdino Frederico Gluck, para tratar de sua saude.

Por outras de 9 do corrente:

Foram concedidos quatro mezes de licença, com o ordenado na fórma da lei, ao Dr. Antonio Fernandes Figueira, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por dous mezes, com metade do ordenado, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o escripturario archivista do instituto—Benjamin Constant—, Salvador Joaquim Pires, para tratar de saude.

Additamento ao expediente do dia 30 de novembro de 1892

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos — Capital Federal, 30 de novembro de 1892.

Em aviso n. 87, de 26 de outubro ultimo, pedis que vos declare si póde ser paga ao Dr. Servulo José de Siqueira Lima que serviu interinamente de professor da cadeira de portuguez do primeiro externato do Gymnasio Nacional a melhoria de vencimentos concedida pelo decreto n. 1056, de 24 de setembro deste anno, relativamente ao periodo decorrido de 3 a 31 de agosto proximo findo, e bem assim o vencimento integral nos dias 16 a 21 do dito mez de setembro em que esteve leccionando a mesma materia no segundo externato, e que não lhe foi abonado por não haver apresentado no Thesouro Nacional o competente titulo de nomeação passado por este ministerio nos termos do art. 44 do decreto n. 1075, de 22 de novembro de 1890.

Em resposta tenho a declarar-vos que no

Em resposta tenho a declarar-vos que no periodo de 3 a 31 de agosto cabe ao referido doutor, de accordo com o citado art. 41, o vencimento integral da cadeira, visto que achava-se vaga, devendo, porém, o mesmo vencimento ser o fixado na tabella annexa ao regulamento que acompanha aquello decreto; pois o de n. 1.056 acima referido apenas habilitou o governo com o credito preciso a bem de poder utilisar-se da autorisação do Poder Legislativo para equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás dos lentes e professores dos institutos de ensino superior; dependendo, portanto, de acto ulterior que determine essa equiparação e a data de sua execução.

Basta communicar-vos que igual vencimento compete ao mencionado doutor nos dias 16 a 21 de setembro em que esteve leccionando no segundo externato, porquanto, si não apresentou o competente titulo, foi por ter sido nomeado em seu logar por portaria de 17 do corrente mez o bacharel Francisco Pinheiro Guimarães, e que o pagamento deve ser feito de accordo com a respectiva folha do pessoal.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo. — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio de Almeida Brandão. — Indeferido.

Clara Azurara Alves da Fonseca.— Indeferido.

Paulina Carlota Moreira Bragança.—ldem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

2.297:915**\$**555 455:840**\$**144

2.743:755\$699

Em igual periodo de 1891..

2.094:665\$469

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 9 de dezembro de 1892..... Idem do dia 10......

176:010\$934 53:073\$645

229:084 \$579

Em igual periodo de 1891...

241:753\$625

41:291\$455

360:191\$166

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de dezembro de 1892...... Idem dos dias 1 a 10.....

ningo 11				DIARIO OFFICI	AΥ		DONOMOTO (12 14)
RESUMO	RESULTADO EM 1892		ošziunimid	759\$190 48\$390 60\$000	868\$380		Junta Commerci
			Accrescimo	4:767;200 43;5000 161;800	4:984\$000	4:115\$620	Maia; secretario, Cesar de On Presentes o presidente Ca deputados Lemos, Goulart, To e Santos e o secretario Cesa faltando sem participação o
	RENDA ARRECADADA		Em 1891	94:107\$790 2:1385900 7318:450 75\$000	97:053\$140		Ribeiro, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a actecedente. O expediente constou de: Requerimentos—De Albano de Souza, Firmo Borges da Antonio da Costa e João Augu
		£681 mA		98:115;500 2:133:010 803:250 27;500	101:168\$760		bosa, para serem admittidos commerciante—Deferidos. De José Augusto de Sour averbar-se na sua matricu ciante a acceitação, que fez boggleira.—Deferido.
REPARTIÇÕES POSTAES	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Resultado em 1892	oūģiunimid	759\$490	808\$380	7708380	De Arnaldo Dantas, para officio de corrector de fund praça.—Deferido, fazendo-se vaga do officio, nos termo decreto n. 806 de 26 de juli De Josè Rodrigues de Vi agente de leilões desta
			omios9199A	265000	38\$000		approvado o seu preposto Sifva Guimarães.—Prove que 25 annos de idade completo art 1º combinado com o art. n. 858 de novembro de 1851.
		Renda arrecadada	1691 mA	26:403\$290 595\$400 50\$300	27:048\$990		ser nemeado avaliador comultiveis e molhados.—Deferido De Tinoco & Abrantes, pur da sua marca de calcado «Mo a firma antecersora Tinoco. No tes deivado de fizer a neces
			%681 m3	25:643\$800 546\$510 76\$300 12\$000	26:278\$610		no prazo legal.—Deferido. De G. Preller & Comp., de o registro de duas marcas. outra de cognac.—Não tem l certidão do de osito feito no por G. Preller e não pela fi
	CAPITAL FEDERAL	Renda arrecadada Resultado em 1892	ožzinaimid	000\$09	000\$009		G. Preller & Comp. De Antorio Corrèa Pinheir a competen a anrotação no re do preparado «Maynardina», o mente proprietario exclusivo dafirma Diniz & Pinheiro; titulo de imperial dado à pl
			отіэгэлээ	4:767\$200 43;000 135;800	4:946\$000	4:886\$000	stituindo-se aquella nribu la cante.—Faça-se a annotação, supplicante o direito de altera querer novo registro.
			Ew 1891	67:704\$500 1:543\$500 681\$150 75\$000	70:004\$150		cho, Calcado & Comp., Madeir & Comp., para o archivament tractos sociaes.—Idem.
			Em 1892	72:471\$700 1:586\$500 816\$950 15\$000	74:890\$150		
		NATUREZA DA RENDA		Venda de sellos e outras formulas de frança das correspondencias não ou insufficientemente franqueadas Premio de vales Assignatura de caixas		Resultado	De Augusto Reis & Comp., vamento das alterações feitas eto social.—Idem. De Joaquim Conçalves Maia, vamento do distracto parcial o Braga, Silva & Comp., pela re Manoel Lins da Costa Braga. 2º exemplar do distracto por annotação do sello pago no 1º, art. 3º do decreto n. 8.946 de 1883. De Mourão & Comp., Quei Alves & Teixeira, Campos & Brilho, e Gandra & Comp., pamento dos sens distractos social Costa, Rocha & Comp., para suas firmas commerciaes.—Ide

10

in1-Sessão em coronel Castilho iveira.

Castilho Maia, os Forres, Guimarães sar de Oliveira, deputado Souza

cta da sessão an-

o Simões Nuncs Silva, Hortencio usto Martins Barà matricula de

za Menezes, para ula de commerda nacionalidade

ser exonerado do os publicos desta a publicação da do art. 14 do o de 1851.

la Bella e Silva, praça, para ser José Pereira da e o preposto tem os, como exigo o

eira Gomes, para ercial de comes-

a novo registro ercurio», por ter ogueira & Abransaria publicação

e Bordeos, para uma de vinho e logar, à vista da paiz de origem irma supplicante

iro para fazer-so egistro da marca de que é actual-o como successor omittindo-se o harmacia e subpela do supplificando salvo ao r a marca e re-

ns & Gomes Ferto das certidões om os exemplaas publicaram.

itos, para serem os e mais actos

& Martins, Carieiro & Carun-ira, Nascimento to dos seus con-

para o archino seu contra-

para o archida firma Costa retirada do socio .—Regularise o or não conter a , como exige o de 19 de maio

eiroz & Comp., Borges, Bastos & ara o archivaaes.—Idem.

tos & Oliveira e o registro do em.

Escola Normal — O resultado dos exames de francez da 1ª série, verificados de 24 a 30 de novembro ultimo e de 1 a 9 do corrente, foi o seguinte:

Distincção—D. Clara Dias dos Passos, D. Elvira Bezerra Paiva, D. Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro, D. Eulalia de Souza Braga, D. Josepha Teixeira da Silva, D. Julia da Costa Saraiva e D. Laura Bosisio.

Plenamente, gráo nove—D. Adalgisa Esther de Araujo Silva, Sr. Eurico Alves Lisboa, D. Maria Joanna de Paiva Palhares.

Plenamente, grão oito—Sr. Joaquim Villares Ferreira, D. Leonidia Guilhermina Ribeiro, D. Maria Emilia dos Santos e D. Urcina Augusta da Silva.

Plenamente, grão 7—D. Arzira Augusta Pires, D. Beatriz Maria Serpes, D. Florinda Alves Eiras, D. Lucinda Moreira Baptista, D. Ernestina de Freitas Coitinho Salgado.

Plenamente, grão 6—D. Carmen Marroig, D. Laurinda Corrêa, D. Maria Dias da Cruz do Na-cimento, Oscar Lopes de Azevedo, D. Thadéa Fidelina da Silva e Alfredo Angelo de Aquino.

Simplesmente, grão 5—D. Adelaide Francisca Villa Forte, D. Elvira Baptista de Mattos, D. Maria Elisa dos Santos, D. Maria José de Medeiros e Oliveira.

Simplesmente, gráo 4—D. Luiza Angelica Fernandes, Themistocles Soares Albuquerque Leão Filho, D. Adalgisa Gabriella Costa.

Simplesmente, grão 3— Alfredo Genelicio Correa e D. Clarinda Augusta Rollindo.

Houve 9 reprovados.

Não compareceram à prova escripta 12, e à oral 22.

— O resultado dos exames de portuguez da la série, effectuados nos días 22 a 30 de novembro ultimo e 1 a 9 do corrente, foi o seguinte:

Distincção— D. Clara Dias dos Passos e D. Corina Clarinda Fernandes.

Plenamente, grão nove—D. Ernestina Leopoldina de Lacerda Castro.

Plenamente, grão oito — D. Elvira Bezerra Paiva, Eurico Alves Lisboa, D. Leonor Fernandes de Souza, D. Maria Amelia de Lilla, D. Maria Amelia da Silva, D. Adalgisa Gabriella Costa, Alfredo Angelo de Aquino D. Clotildes des Santos Aguiar.

Plenamente, grao sete—D. Alice Campos, D. Carlota Eulalia de Almeida, D. Emilia Doyle Silva, D. Maria Albertina de Mello, D. Maria Joanna de Paiva Pallares, D. Maria Virginia da Silva Maia, D. Sylvia Guedes de Carvalho, D. Errestina de Freitas Coutinho Salgado, D. Maria das Dores Carneiro, D. Henriqueta Bara ellos, D. Vicentina Valentina Peixoto e Francisce de Salles Souza Castro.

Plenamente, grão 6 — D. Adelaide Melania Dias dos Sentos, D. Octavia Botelho, D. Alice da Silva Faria.

Simplesmente, grao 5 — D. Alcina Braga, D. Carolina Adalgisa Pamphiro, D. Eulina Meyer Ribeiro, D. Laura Bosisio, D. Luiza Paulina Teixeira, D. Thereza Lucinda Saroldi, D. Maria Vieira da Cunha, D. Amelia Targini, D. Eu' lia Barcellos, D. Antonia Correa de Albuquerque.

Simplesmente, grao 4—D. Maria Luiza Duque Estrada e D. Henriqueta Martins.

Simplesmente, grão 3—Felippe Benicio Gomes dos Santos,D. Gabriella Genilicio Corrêa, D. Isabel da Silva Lins.

Simplesmente, grão 2, D. Corina Schmidt Bastos, D. Ida Anta Marques, D. Leonidia Guilhermina Ribeiro.

Houve 5 reprovados.

Faltaram à prova escripta 12 e à oral 5.

Pedugosium—Conforme o regulamento, abrese no Pedagogium no dia 17 do corrente a exposição escolar annual.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã as 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, Manoel Maria Noqueira Serra.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr: director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Desenho geometriso e elementar

João Augusto Zany. Cicero de Pontes Freire. Domingos de Souza Leão. Deodato da Silva Maia Junior. Eurico Rozendo Marques. Fabricio de Mendonça Uchôa.

Turma supplementar:

Henrique Gonçalves Cascão. Jonas Novaes e Silva. Juvenal Francisco Pereira Ramos. José Augusto Godinho de Oliveira. José Bonifacio Guimarães Villela. Luiz Augusto Pinto.

CURSO GERAL

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)

Arthur Martins de Barros. Luiz Olympio Guillon Ribeiro. Arthur de Aguiar. João Candido Fernandes de Barros. José Bezerra Cavalcanti. Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.

Turma supplementar:

Alipio Vianna. Cesar Candido do Couto Cartaxo. Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque. Antonio Gabriel Gonçalves da Silva. Heitor de Sa. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

Exercicios praticos do 1º anno (levantamento de planta)

(Ultima turma)

Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque. José Corrêa Lopes (2ª chamada.) Antonio Cardoso e Silva. Gil Pinheiro Guedes.

Heitor de Sà. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

João Quevedo. Pedro Soriano de Souza (2ª chamada). José Autran de Alencastro Graça (2ª chamada).

1º cadeira do 2º anno (mecanica racional) (Ultimo dia de exame)

Antonio Luiz Fernandes Pinheiro.

Laurindo Gomes de Souza. Curso de engenheiros geographos

2º cadeira (topographia e geodesia) (Unica turma)

Nuno Alves Duarte Silva. Roberto Nunes Lindsay. Orozimbo Lincoln do Nascimento.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula de trabalhos graphicos do 1º ango Julio Rasberge Soares. 1º cadeira do 2º anno (estradas)
(Ultimo dia de exame)

Belisario Vieira Ramos.

Legislação de terras para os candidatos ao titulo de agrimensor (Ultimo dia de exame)

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (2ª chamada).

José Henrique Cesar de Albuquerque Junior (2º chamada).

Desenho linear, geometrico e topographico para os candidatos ao título de agrimensor (Unica turma)

Bernardo Augusto de Lima Braga. Adriano Cursino de Almeida Sampaio. Alexandre Herculano de Aguiar;

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Escola Normal

Segunda-feira 12, serão chamados a exame da 2ª serie:

Portuguez (prova orál)

D. Amelia Gaudino.

D. Amelia Luiza Vianna.

D. Angelica de Athayde Jordão.

D. Carmen Marroig.

Turma supplementar:

Henrique de Souza Jardim.

D. Herminia Amelia Fernandes.D. Isabel Ribeiro de Souza Campos.

D. Jesuina Egydia Gluck.

D. Laura da Silva Costa.

D. Luiza Angelica Fernandes.

Geometria e trigonometria

D. Evangelina Augusta Fontella.

D. Iracema Francioni de Padua.

D. Leonie Teixeira da Silva.

Turma supplementar (ultima chamada):

D. Amelia Clotilde Teixeira de Magalhães.

D. Elvira Benevenuto Lisboa.

Musica (prova unica)

Os que ainda não fizeram.

Francez (prova escripta)

Todos os inscriptos.

Secretaria da Escola Normal, 10 de dezembro de 1892. —O secretario, A. Biolchini.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do cidadão director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, começarão os exames annuaes deste instituto, sendo chamados nesse dia os seguintes alumnos:

Aurea L. Ribeiro da Costa. Aurelina L. Ribeiro da Costa. Alice Pimentel. Alzira Margarida da Costa Paiva. Antonia Herminia Cerqueira. Amelia Gomes Valente da Silva. Augusta Adelaide de Brito. Amalia Genilicio Corrêa. Belarmina Augusta da Piedade. Bemvinda de Almeida. Carlos Thompson. Eulina Pimenta de Macedo. Evangelina da Silva e Oliveira, Elisabeth Copal. Edmundo Octavio Ferreira. Fileta Camponeza de Caldas, Florisbella Freire da Silva. Gerasime Boudraux. Honorina Proença. Henrique da Costa Carvalho. Herminia de Carvalho. Isabel França. Juracy da Costa. João Cyrillo Lisboa. Luiza Albertina Beral.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.— O segrecario, Eduardo de Borja Reis.

FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CALÇADO, ROUPA, ETC.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria deste instituto, se acceitam propostas, em carta fechada, de hoje até ao dia 15 do corrente, às 11 horas da manhã, em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento de diversos artigos, para o semestre de janeiro a junho de 1893, a saber:

Em kilogramma: pão, carno fresca do vacca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vitella, assucar de la, 2º e 3º qualidades, café em grão, arroz de Iguape, bacalhão, banha americana, batatas inglezas, carne secca, toucinho de Minas, massas para sopa, goiabada, chá verde e preto da India, matte em pó e em folha, manteiga, polvilho e sabão; em litros : feijão preto, farinha fina de Magé dita de Suruhy, sal commum, cangica e fuba

de milho; aos cento: cebolas e alhos. Botinas de becerro, nacionaes e estrangeiras, para crianca e adultos; preço por par. Botinas de duraque preto, nacionaes, para

senhoras e meninas; preço por par.

Concertos de calçado, constando de remontes, meios remontes, meias solas e salto; preço por par.

Blusas e calças de brim trançado ou de espinha, para homens e meninos; preço por

Calças de panno azul, para homens e me-

ninos; preço por peça.

Sobrecasacas de panno azul, com botões amarellos para homens e meninos; preço por peça.

Bonnets de panno azul, com galão amarello, com as iniciaes I. B. C.; preço de cada um. Camisas de morim com punhos, peito e col-

larinhos de linho e de algodão, para homens e meninos; camisas de dormir para adultos e crianças; preço por duzia.

Morim, chita, algodãosinho, etc., para vestuario das alumnas, roupa de cama e de

mesa, etc.; preco por metro.

Serão apuradas sómente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os precos de cada genero, por kilo, litro, pares, etc., por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorisadas; prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacioral

Capital Federal, 7 de dezembro de 1892. -Arthur Duque Estrada de Barros, escripturario-archivista interino.

Asylo da Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director, faço publico que na secretaria deste asylo acceltam-se propos-tas em cartas fechadas, de hoje até ao dia 14 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas, em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas: carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2ª, 3ª e 4ª qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhao, batatas inglezas, manteiga, nona, bacanao, batatas inglezas, manteiga, sabão cominum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro, etc.—Em litros: cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc.—Em cento: cebolas, alhos, tijolo inglez, etc.—Em numero: frangues estados provides e head Em cento. gos e gallinhas grandes e boas.—Em achas :

lenha da matta, boa e secca. Serão approvadas sómente as propostas que estiverem completas em duplicata e com os preços de cada genero, em kilos, litros, numero e achas, por extenso e algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por seus procura-dores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade, e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ul-

Instituto Benjamin Constant | timo semestre vencido, bem como caução | correspondente a 25% da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a cem mil reis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitar-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos, dentro do praso que for notificado pelo Official; bem como, que as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.-O escripturario, João Moeda de Miranda. (*

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA

Convindo que diariamente seja este commando orientado do que se passa nos quarteis dos corpos pertencentes a esta brigada, determino que esse servico seja distribuido pelos Srs. officiaes do estado-maior deste commando por meio de uma escala mensal.

O official designado na escala será o superior do dia desta brigada e os Srs. officiaes de estado nos quarteis levarão ao seu conhecimento as occurrencias que houverem.

No dia subsequente ao da visita, o superior do dia desta brigada mandará por escripto a este commando uma parte circumstanciada.

Commando da 1º brigada de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de dezembro de 1892.— Malvino da Silva Reis, coronel-commandante.

ORDEM DO DIA N. 89

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu hontem neste quartel general, deu a respeito de cada um idos guardas abaixo mencionados:

1º batalhão de infantaria

Guarda, Ernesto Julio de Nazaret. - Incapaz para todo o serviço.

2º batalhão de infantaria

Guarda, Paulo Annibal de Moraes Soares. Incapaz para todo o servico. Guarda Alfredo Caetano. - Prompto para

todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

le Sargento, Alberto Gonçalves de Miranda. -Incapaz para todo o serviço.

8º batalhão de infantaria

Adriano Florencio Ribeiro. -Guarda, Incapaz para todo o serviço.

9º batalhão de infantaria

Guarda, Alfredo Casimiro da Silva Guimães .- Incapaz para o serviço activo.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da capital dos Estados Unidos do Brazil, 10 de dezembro de 1892.-Estevão José Ferraz, general de brigada.

Policia da Capital Federal

FORNECIMENTO DE GENEROS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia desta capital, faço publico que esta repar-tição precisa contractar o fornecimento dos generos seguintes para o consumo da Casa de Detenção, durante o 1º semestre do exercicio de 1893, a saber: carne secca do Rio Grande, toucinho de Minas, bacalhau, arroz Iguape, graxa do Rio Grande, café em grão, cha Hysson, manteiga ingleza, assucar branco refi-nado. dito mascavinho idem, dito branco grosso, dito mascavo idem, dito crystallisado de engenho central, farinha de Magé, milho miudo, feijão preto, banha nacional. azeite doce de Lisboa, dito de sebo, vinagre de Lisboa. sabão, sal, matte, galinhas e frangos, carne verde de vacca, dita de carneiro, ovos, lenha em achas, carvão de pedra, capim, farello e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de tal fornecimento, são convidadas a apresentar nesta repartição, no dia 19 do corrente, as Il horas da manha, su s propostas fechadas, e thibindo até a vespera daquelle dia, documentos que provem:

1º, pagamento de imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre

vencido:

2", contracto mercantil, por meio de certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial quando se tratar de firma social; 3º, procuração, quando o proponente se re-

presentar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas à vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser por elles assignadas, selladas e datadas do dia da apresentação; ter o preço da unidade, por extenso e em algarismos; ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; e conter a declaração de se sujeitarem os mesmos proponentes as condições, que no contracto se estipularem e bem assim a uma multa de 100\$ a 200\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto dentro do praso do chamamento, publicado no Diario Official.

Secretaria da policia da Capital Federal, 10 de dezembro de 1802.—O secretario, Manoel

José de Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE **DE 1893**

Pela inspectoria se declara que até ao dia 24 do corrente mez, à 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento a esta alfandega, durante o primeiro semestre de 1893, de papel, objectos de escriptorio, material para o serviço maritimo e capatazias o carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os Srs. proponentes deverão procurar.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de de-zembro de 1892. — O escripturario, Antonio Dias S. do Lago. (.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 15 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para o fornecimento de 18 boias destinadas à substituição, nas amarrações dos navios de guerra, de outras que se acham imprestaveis.

A concurrencia versará, não só sobre o preco de cada uma e o prazo do fornecimento, como tambem sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o citado fim.

O plano e especificações acham-se nesta secretaria a disposição dos interessados.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Ma-rinha do Rio de Janeiro, 7 de dezembro -O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Collegio Militar

Este estabelecimento precisa contractar o fornecimento dos generos abaixo declarados, assim tambem a lavagem e engommado da roupa dos alumnos e copa para o 1º semestre do anno proximo vindouro.

Arroz da India, dito de Iguape, banha refi-nada do Rio Grande, café moido, dito em grão, cha verde, dito preto, carne secca, batatas de Lisboa, massas para sopa, goiabada, lingua salgada, lombo, manteiga Demagny, dita nacional, marmellada de Lisboa, dita nacional, matte em folha, sabão de la, toucinho de Minas, assucar de la, 2a e 3a qualidades, pão,

biscouto nacional, bolachinha, carne verde, carne de porco, dita de carneiro, linguiça, pimenta do Rheno em po, fuba de milho, bacalhao, kilo; azeite doce refinado, farinha de Suruhy, dita de Mage, feijão preto, vinagre tinto de Lisboa, dito branco, sal, litro; vinho do Porto, dito Figueira, dito Madeira, dito Bordeaux, garrafa; tijolo para arear, queijo do Rheno, dito de Minas, unidade; alhos, cebolas, cento; palitos, maço; doce nacional, massa de tomates, azeitonas, lata.

Todos estes generos devem ser de la quali-

Roupa: Camisa fina, camisola, capa de bonet, calça de brim, dolman de brim, ce-roula, colcha de chita, dita branca, fronha, guardanapo, lençol, lenço, par de meias, toalha de rosto, dita de mesa, dita de banho, dita de pratos, avental, peça.

Os senhores concurrentes deverão apresentar as suas propostas em carta fechada e em duplicata até ao dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na pre-

sença dos mesmos proponentes.

Capital da União, 7 de dezembro de 1892.— Tenerite, Alfredo Fernandes da Silveira, agente.

Arsenal de Guerra da Capital

NOVA MATRICULA DE COSTURAS

De ordem do Sr. general director declaro que, havendo conveniencia na reforma da actual matricala, acha-se aberta até 21 do corrente mez, a que deve succedel-a.

Nenhuma familia obterà mais de uma guia por meio de carta de fiança de pessoa idonea, cuja firma competentemente reconhecida, não apresente nome ficticio.

E indispensavel a declaração da profissão do flador, sua residencia e identidade da afi-

Secretaria do arsenal de guerra da capital, 1 de dezembro de 1892.—O secretario, Antonio de Drumond.

Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 1º semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respe-ctivos impressos na secretaria desta inten-dencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e

mais ordens em vigor.

Previne-se que as propo-tas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de su-jeitarem-se a multa de 5 %, no caso de re-cusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.-O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

TRANSPORTE DA POLVORA PARA O SUL

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que teem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vela que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes podem dirigir-se à mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manha as 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—o secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 16 do corrente, ate ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, para o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão préviamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e

mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e tor muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892. O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

CARGAS PARA GOYAZ

Evistindo nesta repartição diversos vo lumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. co ronel intendente manda convidar as pessoaque se quizerem encarregar da conducçãde taes caagas a apresentar ao mesmo senhos suas propostas em duplicata em cartas feo chadas, no dia 12 do cor ente mez.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilisando-se este, não só pelas perdas e damnos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada, e o pagamento esse tuado p la Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado

no prazo que for estipalado. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1892.—O secretario, A. B. da Cunha Aguiar.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os senhores Moreira & Ferreira, Fonseca Correia & Comp., João Joaquim Pinto da Correia & Comp., João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gouçalves & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Guimarães Sampaio & Comp., Cardoso de Cerqueira & Comp., J. B. Breissan & Comp., Guimarães Costa & Barbosa e a Companhia Industrial do Brazil, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos nas sessões de 11 e 18 de novembro findo, na intelligencia de que incorrerá na findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 º/o todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 13 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.—
O secretario A. B. da Costa Aguiar. (.

E. de F. Central do Brazil CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 11 do corrente, por occasião das corridas no prado Fuminense, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 1/2 hora da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Man-

O preço de cada passagem de ida e volta,

sem distincção de classe, é de 500 reis. Escriptorio do trafego, 9 de dezembro de 1892.— Andrade Pinto, chefe interino do

Inspecção Geral das Obras Publicas

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA

O Sr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 20 do corrente, à 1 1/2 horas da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento, durante o exercicio de 1893, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, duranto esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada das duas estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação, na secretaria desta repartição, á Praça da Repu-

blica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, em algarismos e por extenso, sem emendas e sem rasuras, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, con-forme as especificações e indicações dos referidos contractantes.
Os proponentes farão um deposito prévio

de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura docontracto, e perderão o direito a essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os

contractos.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 7 de dezembro de 1892.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica

de Barras, no estado do Piauhy. A taxa para a referida estação é de 700 réis

por palavra, a partir desta capital.
Capital Federal, 8 de dezembro de 1892.

I. M. de Lemos Basto, director.

Inspectoria Geraldas Terras e Colonisação

FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE À HOSPEDARIA DE PINHEIRO

De ordem do Sr. inspector geral[das terras e ocionisação, faço publico que, até ao dia 19 do corrente, ao meio-dia, em que serão abertas nesta repartição, em presença dos interessados, recebem-se propostas em separado para o fornecimento de viveres, pão e carne verde a hospedaria de imnigrantes em Pinheiro, durante o anno financeiro de

A lista dos viveres, bem como as condições e fornecimento, acham-se nesta repartição à disposição dos Srs. concurrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação. 10 de dezembro de 1892. - Leovilgido de Souza Mattos, chefe da 4ª secção.

REPARTIÇ'ÃO CENTRAL

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, abaixo transcrevo o aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio o Obras Publicas n. 102 de 11 do corrente, sobre a effectividade dos depositos que são obrigados a fazer os contractantes da localisação de immigrantes em terras particulares, para pagamento das des rezas de fiscalisação dos respectivos contractos.

AVISO A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3' secção—Rio de Janeiro, 11 de

Agricultura—3. Sectato—Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.

Em referencia ao objecto de vossos officios sob ns. 1.398, 1.922, 1.955 e 2.016, de 12, 20, 22 a 30 de outubro findo. nos quaes informastes os requerimentos em que diversos concessionarios de fundação de nucleos em terras particulares pediam dispensa de entrar com as quotas necessarias às despezas de fiscalisação das suas concelsões, conforme foi estabelecido por aviso deste ministerio sob ns. 64, 75 de 5 de julho, de 8 de agosto e 6 de setembro ultimos, allegando que os contractos não cogitaram de tal obrigação e que não tinham prazo marcado para o começo da competente execução e sim apenas para a sun durição, tenho a declarar-vos que, estatuindo o art. 8°, § 4°, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, cuja execução só está suspensa no tocante às concessões de estradas de ferro nas quaes figurava clausula expressa estipulando a fiscalisação por conta do governo, conforme mensagem neste sentido dirigida pelo Vice-Presidente da Republica ao Congresso Nacional, que as companhias ou emprezas que gosarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a fazer deposito das quantias que tiverem sido determinadas pelo Poder Exe-cutivo para occurrencia das despezas acima mencionadas, é incontestavel o dever em que estão os concessionarios de que se trata de cumprir aquelle preceito, a cuja obediencia, que se origina de uma disposição de lei, não pode escusar-se, sob pretexto algum, devendo, portanto, a reluctancia a tal respeito acarretar, como seneção, a caducidade dos respect vos contracios.

Mantendo, pois, os actos que estabeleceram a medida contra a qual reclamam os alludidos contractantes, resolvo desde ja, e sob pena de caducidade, obrigar a entrar com as quotas em questão aquelles concessionarios que ja iniciaram em suas propriedades a localisação de immigrantes e mais trabalhos actinentes as suas concessões, cumprindo aos que ainda não principiaram a executar os alludidos trabalhos, logo que se resolverem a leval-os a effeito, o que deverão fazer no prazo maximo de um anno, a contar da presente data, requererem a nomeação do competente fiscal, realisando por essa occasião o deposito da quantia precisa para as despezas de superintendencia, sob pena de não se fazerem essectivas as subvenções, quando pedidas, sendo, no caso de reincidencia na inobservancia de tal obrigação, imposta caducidade ás respectivas concessões

Saude e fraternidade.— Serzedello Corrêa.
— Sr. inspector geral das terras e colonisação.

Repartição Central das Terras e Colonisação, de novembro de 1892.— Lycurgo José de Mello, inspector geral. ')

Intendencia Municipal

TITULOS DE AFORAMENTO

De ordem do Conselho de Intendencia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Geral de Construcções Urbana requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas e bem assim como accrescidos na praia de Botafogo, lado do morro da Viuva, por isso segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868 convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá; resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 6 de dezembro de 1892. — O director, Luis Antonio Navarro de Andrade.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, convida-se as pessoas que se acham de posse de terrenos foreiros à municipalidade sem titulo de aforamento e em debito de foros, a comparecer até 31 de dezembro do corrente anno, nesta repartição, afim de legalisarem a respectiva posse e pagarem os foros devidos, sob pena de serem obrigados judicialmente e incorrerem em commisso.

Directoria do Tombamento, 22 de novembro de 1892.—O director, Luis Antonio Navarro de Andrade. (*

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio José da Silva Junior requereu titulo de aforamento do terreno accrescido e bem assim como accrescidos de accrescido da praia de S. Christovão fronteiro ao predio n. 39; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar-so nesta repartição no praso de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Pirectoria do Tombamento, 3 de dezembro de 1892.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

OBRAS MUNICIPAES

De ordem do cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal, faço publico o que determina o art. 17 da postura sobre construcções relativamente a depositos de materias fecaes e aguas servidas nas zonas em que não existe systema de esgoto:

Art. 17. Nos suburbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terreros, distante pelo menos 6 metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para materias fecaes, para onde serão canalisadas as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de 4 metros, no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilisado durante tres mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de desprendimento de gazes, elevando-se 2 metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a 8 metros. Esta chaminé terá um diametro de 0º,03, no minimo.

Os infractores incorrerão na multa de 15\$ a 30\$ (art. 19).

O mesmo Dr. presidente manda fazer publico que, para execução desses trabalhos, fica concedido o prazo de 15 dias, desta data contaios

Directoria das Obras Municipaes, 25 de novembro de 1892.—O director, C. A. Nascimento Silva.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

O abaixo assignado faz publico que se acha recolhido no Deposito Publico, à rua de Sonado n. 80, uma egua sellada, cor picaça e uma poldrinha pampa, filha da mesma que foi apprenhendida por infracção das posturas municipaes, e que irão em leilão publico, nas portas do referido deposito, no dia 12 do corrente ao meio-dia.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, Rio, 10 de dezembro de 1892— O fiscal, José Noya.

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DA GAVEA

O cidadão fiscal interino da freguezia da Gavea communica, para sciencia do publica, que mudou o seu escriptorio para a rua do Jardim Botanico n. 59, onde se acha todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender a quaesquer reclamações concernentes á esta fiscalisação,

Capital Federal, 1 de dezembro de 1892. — João Manoel da Fonseca, fiscal interino. (.

EDITAES

O Dr. Juvenal Augusto Alves de Carvalho, juiz de direito desta comarca de Jaboticabal.

Faz saber que, por parte de João Gonçalves da Fonseca e outros promoventes da divisão da faz uda do Quixada, lhe foi feita a petição seguinte: - Illm. e Ex. Sr. Dr. juiz de direito João Gonçalves da Fonseca.— José Bernardes da Fonseca, José Belisario Vieira e Gabriel José da Fonseca, o primeiro representando também os seus filh s, menores e impuberes, João, José, Thomazio, Julio e Paulino, condominos, por varios titulos, da fazenda denominada Barreiro, também conhecida por Quixada, sita neste municipio e que confronta de um lado com outra fazenda de nome Barreiro, de outro com as denominadas Serra-dinho de Santa Rita e Boa Vista, de outrocom a denominada Agua Limpa ou Fazenda dos Brabos, e de outro, finalmente, com as fazendas Cachoeirinha, Tobarana e Cachoeira, querem dividil-a afim de sahirem da communhão de direito em que alli se acham, com os demais condominos, e obter cada um o seu quinhão em separado. A fazenda devidenda pertenceu primeiro a Antonio Fernandes Coura, que a obteve por posse e que depois a transferiu a Pedro Jo'4. quim e Alcantara. Por morte deste e de s.ua. mulher, foi a mesma partilhada em um. inventario a seus 10 filhos de nomes João, José. Manoel, Francisco. Joanna, Francisca, Joaquim, Maria, Violanta e Anna. Os quatro ultimos herdeiros foram residir no estado de Minas Ceraes, onde afinal fallectram deixando muitos filhos, cujo numero, cujos nomes e logares de residencia são incertos; os demais. herdeiros residiram neste municipio (um dos quaes ainda existe) onde tem a sua residencia, sendo os demais, fallecido. Procedente destes 10 herdeiros são as terras actualmente possuidas na farenda Quixadá, por cerca de 50 condominos. Não obstante a communhão de direito, a quasi totalidade dos condo minos reside na fazenda dividenda, alli po suindo pro-diviso porção de terras, com ben feitorias proprias e não da communhão. De modo que soas terras e tão sómente as terras, são da communhão, e são calculadas em cerca de tres mil alqueires que os s'applicantes estimam em 300 contos de reis. Pedem. pois, a citação dos condominos, constante da lista. iunta, sendo as dos residentes neste municipio, por mandado e a dos ausentes, em logar ignorado e incerio e a dos desconhecidos (successores por qualquer titulo dos herdeiros ausentes) por edital afixado por tres mezes o publicado no Diario Official, na fórma do art, 8º da lei de 5 de setembro de 1890 e de numero 720, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, se louvarem com os supplicantes em peritos que procedam a divisão e abonar as despesas, pena de revelia, ouvirem e fallarem aos termos da respectiva acção, contestarem-na ou fessarem e seguir seus termos, assistir as diligencias da divisão, até sentença fias differents un divisto, are sentença final, tudo sob as mesmas penas de revelia e lançamento. P. P. pois que autuada esta com procuração justificação prévia emals documentos assim se proceda à citação requerida; nomeando V. Ex. um curação requerida; nomeando V. Ex. um curação requerida cobas estampilha no valora estampilha no valora estampilha no valora. E. E. R. Mercê (sobre estampilha no valor de quatrocentos rèis.) Jaboticabal, 31 de outubro de 1892. O advogado, João Alves da Cunha. Em ouja petição dei o despacho segu inte : A. como requer. Jabaticabal. 31 de outubro de 1892. J. Carvalho. Em virtude do que mandei lavrar o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual cito e chargo os herdeiros incertos ausentes e descornecidos, succossores por qualquer titulo dos herdeiros desconhecidos, para comparecerem á primeira audiencia deste juizo, que são dadas todas: as segundas-feiras, às onze horas da manhã... no cartorio do escrivão que esta subscreve, depois de feitas todas as citações, afim de lov. varem-se com os supplicantes em peritos cane procedam a divisão, abonar as despezas cella. e ficarem citados para todos os demais termos da causa até afinal, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume. Ja-boticabal, 31 de outubro de 1892. Eu, João Evangelista Homem, escrivão, o escrevi. Juvenal Augusto Alves de Carvalho.

De notificação, com o praso de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro delles effectuarem o pagamento de suas en-tradus em atraso, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Tinturaria Flu-minense, foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal A Companhia Tinturaria Fluminense, tendo feito chamadas de capital até 60 % (doc. n. 1) quer fazer citar editalmente, na forma do art. 4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891,a varios accionistas afim de realisarem o pagamento das entradas em atraso e mais o juro de l olo ao mez, na forma do art. 5º de seus estatutos (doc. n. 2), dentro do praso de um mez do primeiro edital, sob pena de serem as mesmas acções vendidas em leilão na fórma da lei, sendo os referidos accionistas os que constam do documento n. 3. E havendo já outra notificação da supplicante a outros accionistas, sendo juiz o Dr. Montenegro a escrivão C. Real, a supplicante requer e corivão de designação da masma mentiacima V. S. a designação do mesmo meretissimo juiz afim de que este, sendo-lhe presente esta petição, mande que D. por dependencia ao escrivão C. Real e A. se proceda na forma requerida, de accordo com a lei. E assim P. e espera deferimento.

Capital Federal, 5 de novembro de 1802. — O advogado, José Henrique de Souza Ra-mos. Tem uma estampilha de 200 réis inutilisada-Despacho: D. por dependencia ao Sr. Dr. Montenegro.

Rio, 5 de novembro de 1892.-Pitanga. Despacho D. notifique-se na forma da lei.

Rio, 7 de novembro de 1892.-Montenegro. Distribuição: D. a Côrte Real, em 7 de novembro de 1892.

No impedimento do distribuidor F. A. Martins.— Relação dos accionistas e o estado de suas acções a que se refere a petição acima transcripta: A. Ferreira Neves 4 entradas de 5 acções a 10 %, 2008; Candido José de Magalhães, l de cincoenta acções, 500\$; João Gonçalves da Motta, 3 de cinco, 150\$000, Joaquim José Valentim de Almeida, 4 de cincoenta, 2:000\$000; Manoel Joaquim da Costa, 5 de duas, 100\$000; Silvio Baptista, 3 de cincoenta, 1:500\$; Theodoreto Carlos de Faria Souto, 5 de trinta, 1:500\$000; João Leite de Paula Silva,3 de cincoenta, 1:500\$000; João da Matta Machado, 4 de vinte, 800\$000; Luiz Felippe de Souza Leão, 2 de dez. 200\$; Carlos Tavares de Mattos, 1 de cinco, 50\$000; Luíz. Carlos de Souza Pinto, uma de dez, 1005000.

E em cumprimento do despacho supra, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Tinturaria Fluminense para da companna intrarar rinnmense para dentro do praso de um mez, que correrá da data da la publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei.

Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no Diario Official e no Jornal do Commercio e um delles affi-xado no logar publico do costume pelo por-

teiro dos auditorios que, de assim o haver

cumprido, la vrara a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Río de Janeiro, 10 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinto de Mi-randa Montenegro. (.

O cidadão José Baptista de Oliveira, juiz municipal pela lei, em exercicio neste termo do Jaboticabal, etc.

Por este edital, com o prazo de 90 dias, chamo a juizo, com pena de revelia, os interessados desconhecidos e incertos no processo de medição e divisão da fazenda da Gramma de Cima, promovido por Joaquim Antunes de Oliveira e outros condominios na mesma fazenda, para scientes de que costumo dar minhas audiencias aos sabbados, ás 11 horas da manhã, no cartorio do civel, comparecerem depois de feitas as citações e expirado o prazo deste edital, afim de nomear e approvar peritos que procedam á medição e divisão, abonar as despezas, ficando mais ci-iados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, conforme a petição inicial em este cartorio, na qual os autores compridamente expõem sua intenção.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente, que serà affixado no logar do costume e publicado

pela imprensa.

Jaboticabal, 26 de agosto de 1892.—Eu.João Evangelista Homero, escrivão do civel, o escrevi. — José Baptista da Rocha. — Estava devidamente sellado.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 10

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa de 13 d. sobre Londres, que regulou nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou mais firmeza do que durante estes ultimos dias, e a tendencia era para alta.

As transacções realisadas foram regulares, constando de lettras bancarias de 13 a 13 1₁₈ d., contra banqueiros e contra caixa matriz, com negocio em papel repassado a 13 1₁8 e 13 1₁16 d. e em papel particular de 13 1₁8 a

13 14 d.
Tambem houve transacções em lettras bancarias a prazo a taxas que não foram divul-

gadas.

A' ultima hora os bancos saccavam francawente a 12 15116 e 13 d. e o papel particular era offerecido a 13 114 e 13 5116 d., sem tomadores.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 13 d. a 90 d/v Nova-York, por dollar 3\$860 a 3\$880, á vista.

Cotações officiaes

Apolices |

Apolices geraes de 1:000\$, 5% Emprestimo de 1889, 4 %	1:035\$000 1:200\$000
Bancos	ı
Banco Lavoura e Commercio Dito do Brazil, 1ª serie Dito idem, 2ª serie Dito Rural, 1ª serie Dito da Republica Dito idem Dito idem Dito idem	75\\$000 240\\$000 118\\$000 260\\$000 55\\$000 56\\$000 56\\$500 57\\$000
Companhias	•
Comp. Central do Brazil	48\$000

13\$000

Care	
COTAÇÃO MÉDIA	
	Por 10 kilos
Lavado	
Superior	
la boa.	Nominaes
1 1 realities and a second and a second	
la ordinaria	12\$250
24 boa	11\$900
2ª ordinaria	11\$150
Rio de Janeiro, 10 de dezembr	o de 1892.—
O presidente, Thomas Rabello	O secretario.
J. Aquino.	

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 9 de desembro nas estações de S. Diogo e Maritima

		Desde 1 do	mez
guardente	34	58	pipas.
afé	145.825	2.978.725	kilogs.
arvão vegetal.	37.900	362.862	
ouros seccos e			
salgados		55 970	*
'eijão		8 006	>>
`umo	7.610	54.307	>
)ueijos	14.760	57.254	*
oucinho	8.622	61.832	*
oiversaa	29.611	118.636	>> ′

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco das Classes Laboriosas

ACTA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos quatro dias do mez de novembro de 1892, nesta Capital Federal, ás 12 1/2 horas, achando-se reunidos no salão do 2º andar do edificio do banco 23 Sis. accionistas, por si e por seus procuradores inscriptos no respectivo livro de presença, representando 7.319 acções, o Sr. Dr. Jacobina, presidente do banco, de accordo com as formalidades legaes, declara aberta a sessão e convida para presidil-a o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão. Em seguida, S. Ex., acceitando o epcargo, nomea para 1º e 2º secretarios os Srs. Emilio P. L. Barbosa e Aurelio Vigira que tomaram assento. O Sr. presidente Vieira, que tomaram assento. O Sr. presidente, motivando o assumpto da presente reunido, apresentou aos Srs. accionistas o relatorio da directoria contendo minuciosas informações e demonstrações das operações effectuadas no periodo bancario findo em 30 de junho pro-

ximo passado e o parecer do conselho fiscal. Por indicação do Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonsecá foi dispensada a leitura do relatorio publicado no Diario Official de 28 de outubro proximo passado, o qual acha-se distribuido aos Srs. accionistas; sendo então convidado o Sr. commendador Henrique Chaves a ler o parecer da commissão fiscal, Em seguida usou da palavra o Sr. Francisco José Horacio e Silva que fez diversas considerações sobre o relatorio da directoria e observações sobre diversas verbas dos balanços, terminando por declarar que a secção de Seguros de vida deste banco não podia continuar, visto não poder competir com as companhias estrangeiras; então o Sr. Dr. Jacobina, presidente do banco, tomando a palavra socre o assumpto, respondeu ao orador refu-Chaves a ler o parecer da commissão fiscal. soore o assumpto, respondeu ao orador refutando uma por uma as observações feitas por S. Ex.

of Sr. visconde de Azevedo Ferreira, pedindo a palavra, disse que se nomeasse uma commissão de tres accionistas que, conjunctamente com a directoria e conselho fiscal, estudassem as condições do banco para proporem na proxima reunião o que entendessem melhor para a boa marcha do estabelecimento. Pediu a palavra o Sr. Augusto Cesar de Miranda Jordão para apoiar a indicação feita pelo Sr. viscondo. Em seguida o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonsera declarous a contrario 6 entirios de Fonsera declarous a contrario 6 entirios de Fonsera declarous a contrario 6 entirios de Fonsera declarous entirios de Fonsera declarous entirios de Fonsera declarous entirios de Fonsera de Positiva de Posit seca declarou-se contrario á opinião dos seus antece-sores, julgando muito prejudicial aos interesses dos accionistas a nomeação de tal commissão, pedindo ao Sr. viscondo retirar a proposta, pediu para se approvar as contas segundo a conclusão do conselho tiscal. O Sr. presidente da assembléa, em vista disso e antes de passar á votação da proposta do Sr. visconde, disse que devia propor a approvação das conclusões do parecer do conselho fiscal, que dividiu em duas partes: 1ª, approvação das contas do exercicio financeiro findo em 30 de junho ultimo; 2ª, louvar a directoria pelo zelo e prudencia com que se tem dedicado aos interesses do banco. Submettidos à votação fora a ambos os quesitos

approvados por unanimidade.

Pediu tambem a palavra o Sr. commendador Henrique Chaves, membro do mesmo conselho, para esclarecer o seu parcer sobre a legalidade da proposta; depois de ter obtido pelo presidente da assembra declaração formal que não havia inconveniencia legal para, nesta assembléa, ser apresentada a proposta do Sr. visconde de Azevedo Ferreira, então declarou que de forma alguma poderia apoiar tal proposta, admirando-se extraordinariamente que se apresente à actual administração um voto de desconfiança, tendo-se approvado a proposta para a louvar, considerando-se que a situação do banco, longe de incutir receios, faz nascer esperanças de que mais tarde sejamos recompensados de tantos cuidados.

O Sr. presidente da assembléa declara que tendo-se de nomear nova commissão fiscal, achava na proposta do Sr. visconde um voto de adiantada desconfiança aos membros do conselho fiscal, que seriam nomeados nesta assembléa, parecendo-lhe que seria mais rasoavel que os novos eleitos ficassem encarregados do estudo e de propôr o mais conveniente.

O Sr. Dr. Jacobina conformou-se com a opinião do Sr. presidente da assembléa e em nome da directoria declarou que de forma alguma poderia acceitar a proposta do Sr. visconde, pois que a administração do banco achava-se como sempre prompta a pôr à disposição dos Srs. accionistas a escripturação do banco que exigissem, e aproveitava a opportunidade para communicar à assemblea que apreciando muito a valiosa cooperação do cessado conselho fiscal não intervinha na eleição do novo conselho, pois acceitava quaesquer que fossem os novos nomeados, com os encargos propostos.

Em vista desta declaração o Sr. visconde de Azevedo Ferreira concordou na emenda da proposta, fleundo o conselho fiscal e a directoria encarregados de satisfazer à proposta em discussão, pedindo à assembléa que para ganhar tempo se procedesse por aclamação à nova nomeação do dito conselho e

seus supplentes.

Passando se a proceder a elcição, o Sr. presidente da assembléa convidou o Sr. visconde de Azevedo Ferreira para apresentar a mesa devidamente assignada a lista dos senhores que propunha para serem aclamados.

Antes de se proceder à aclamação, o Sr. presidente interpelou a assembléa se acceitava proceder-se à aclamação nesta

eleição.

Tendo tido o unanime consentimento da assembléa, o Sr. presidente procedeu a nomenção individual dos Srs. indicados pela lista na fórma seguinte:

Commissão fiscal

1.º Conselheiro José Marques de Carvalho, acceito por unanimidade; porém resignou o cargo com insistencia visto ter-se augmentado as suas occupações á recente de fiscal do Banco do Brazil, que absolutamente o impediria de exercerl-o.

2.º Henrique Chaves.

3.º Augusto Cesar de Miranda Jordão.

4.º Emilio Barboza.

5.º Conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca.

6.º Francisco Ramos Paz e Francisco José

Horacio e Silva.

Tendo sido todos acceitos por unanimidade, o Sr. presidente declarou que são membros do conselho fiscal os Srs. Henrique Chaves, Augusto Cezar de Miranda Jordão e Emilio Barboza e supplentes os Srs. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca, Francisco Ramos Paz e Francisco José Horacio e Silva.

Então o accionista Sr. Coel F. A. Grello propoz à assembléa que autorisasse o Sr. José Joaquim Lopes, conselheiro José Marques de Carvalho e Carlos Schmidt para que, juntos aos membros da mesa, assignassem a acta da presente sessão, o que foi approvado.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente deu por findo os trabalhos da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas o concurso de suas luzes, encerrando a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

E eu Emilio Barboza, lo secretario da assembléa, mendei lavrar a presente acta, que por mim vae assignada e pelos demais membros da mesa.—Emilio Barboza.— Antonio José Gomes Brandão.—A. Vieira, 2º secretario.—José Joaquím Lopes.—José Marques de Carvalho.—Carlos Schmidt.

Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA EM 24 DE MAIO DE 1892

A' 1 hora da tarde do dia 24 do mez de maio de 1892, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes no salão do Banco do Povo, à rua de Gonçolves Dias n, 32, 56 Srs. accionistas representando por si e por procuração mais de dous terços das acções que constituem o capital social, o Sr. Domingos Moutinho, presidente da companhia, depois de, na forma prescripta no art. 22 dos estatutos, mandar verificar si havia quorum legal, declara installada a assembléa geral, indicando para presidil-a o Sr. J. C. Ferdinand Finkenauer, indicação que é unanimemente acceita.

Assumindo a presidencia, o Sr. Tinkenauer convida para secretarios os Srs. Carlos Ullmann e João Ribeiro Fernandes Coelho, que, acceitando, occupam os seus logares.

O Sr. presidente faz a le tura dos annuncios da convocação da presente assembléa e dá a palavra ao Sr. 2º secretario que procede

á da petição que a motivou.

Usa em seguida da palavra o Sr. Manoel José Vivas, que, em nome dos accionistas peticionarios, justifica a necessidade de se fazer economias nas despezas de administração, reformando-se a directoria e effectuando-se outras alterações nos estatutos, para o que submette á consideração da assembléa uma proposta sua.

Pede a palavra o Sr. Domingos Moutinho e, applaudindo francamente a attitude dos Srs. accionistas peticionarios, que assim mostram decidido amor a esta companhia, pede a exoneração collectiva da directoria, afim de que as deliherações desta assembléa se revistam da maxima liberdade.

Acceito o pedido de exoneração, o Sr. presidente manda ler pelo Sr. 2º secretario a proposta do Sr. Vivas, depois do que põe-a em discussão.

Requer o accionista Sr. Martins que a mesma proposta seja por partes submettida à discussão, o que é approvado.

O Sr. presidente põe à discussão a primeira parte, que pede a eliminação do cargo de director gerente, passando as attribuições e os honoraries deste para o gerente e technico, que será eleito e não poderá ter augmento de honorarios emquanto não se distribuir dividendos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a votos, é unanimemente approvada esta parte da proposta.

Submettida à discussão a segunda parte da proposta, que propõe a reducção de 3:000\$ annuaes nos honorarios do director secretario thesoureiro, é encerrada por ninguem pedir a palavra, sendo em seguida approvada unanimemente.

Passando-se á terceira parte da proposta, que pede a eleição de um novo conselho fiscal, não retribuido, usa da palavra o Sr. Reis, que expõe achar escusada essa medida, porquanto, sendo os membros do actual conselho importantes e prestimosos accionistas, está convencido de que elles saberão corresponder

perfeitamente aos intuitos economicos desta assembléa. Assim, crê interpretar os sentimentos geraes propondo para substituir este topico da proposta em discussão, que fique sem effeito o acto da assembléa constitutiva, em virtude do qual são remunerados os serviços do conselho fiscal.

E' unanimemente approvada esta proposta do Sr. Reis, ficando neste ponto prejudicada

a do Sr. Vivas.

Dada para discussão a quarta parte da proposta, que reduz a tres annos o mandato da directoria, pede a palevra o Sr. Reis, que solicita esclarecimentos acerca da data em que deve começar esse mandato. Respondendo o Sr. Vivas que será a de hoje, e, ninguem pedindo a palavra, é eucerrada a discussão, sendo unania e aente approvada esta parte da proposta.

Entra em discussão a quinta parte, que pede a suppressão do art, 33 dos estatutos, que determina o pagamento do juro de 6 % ao anno, emquanto a fabrica estiver em

construcção.

O Sr. presidente pondera a conveniencia de só se pagar os juros eos accionistas que teem sido pontuaes nas entradas de capital, e o Sr. Domingos Moutinho, pedindo licença para discordar, expõe que é impossivel fazer-se tal distinccão.

Accrescenta que, si a occasião é de sacrificios, está no proprio interesse de todos os accionistas fazerem mais esse, a bem da companhia.

O Sr. presidente pondera então a conveniencia de se tornar rigorosa a cobrança da multa de 10 % aos accionistas retardatarios.

O Sr. Reis expõe que, estando, como é natural, contados os juros devidos do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, parece-lhe conveniente que esta assembléa rorolva si se deve ou não pagar esses juros.

Muitos Srs. accionistas manifestam-se pela negativa e o Sr. Reis propõe então que não se paguem os juros vencidos até hoje, proposta que é unanimemente approvada, sendo-o igualmente a quinta parte da proposta do Sr. Vivas.

Passando-se á sexta parte, que pede a inclusão nos estatutos da autorisação já conferida á directoria para contrahir um emprestimo, e ninguem pedindo a palavra, é encerrda a discussão, sendo por unanimidade approvada.

A setima porte, que pede a modificação do titulo desta companhia, é tambem sem dis-

cussão, unanimemente approvada.

O Sr. Reis propõe então que a mesa redija as alterações dos estatutos, de conformidade com o que acaba de ser approvado, o que é unanimemente acceito.

O Sr. presidente annuncia que, tendo a directoria dado a sua exoneração, torna-se necessario proceder á nova eleição, para o que suspende a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas se munam das competentes cedulas, devendo a eleição ser por escrutinio secreto.

Reabertos os trabalhos, o Sr. presidento manda proceder á chamada, sendo recolhidas 48 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director-presidente, Domingos Moutinho, 178 votos; J. C. Ferdinando Tinkenauer, 20.

Para director-secretario e thesoureiro, Domingos Joaquim dos Santos, 178 votos; Domingos Antonio da Costa, 20.

Para director-gerente e technico, Adam Blumer, 198 votos.

O Sr. presidente proclama então eleitos e os dá por empossados nos seus cargos os Srs. Domingos Moutinho (reelcito), Domingos Joaquim dos Santos (idem), Adam Blumer.

Em seguida suspende a sessão, afim de se concluir a redacção das alterações dos estatutos.

Reaberta, o Sr. 2º secretario procede à leitura do que se segue:

Alteração dos estatutos

Art. 1.º Em vez de Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense, diga-se

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense. Art. 6.º Em vez director-gente, diga-sodirector-gerente e technico-, e supprimamse os \$\$ 1°, 2° e 3°.

Art. 7.º Em vez de seis, diga-se— tres.

Paragrapho unico. Em vez de seis, diga-ce—tres—; em vez de 36, diga-se—34—, e em vez de 1 de janeiro de 1891; diga-se—24 de maio de 1892.

Art. 8.º Em vez de— e cada um dos outros directores a quantia de 50 8 mensaes, diga-se o director secretario-thesoureiro perceberá a quantia de 250\$ mensaes, e o director-gerante e technico a de 500\$000.

Art. 13. Supprima-se.

Art. 14. Passa a ser 13. Art. 16. Passa a ser 15, e será assim redigido: Ao director-gerente e technico com-

pet: 8 1º, effectuar a compra dos materiaes e machinismos e utensilios da fabrica;

\$ 2°, escolher agentes nas localidades que convierem, para vender os productos do estabelecimento, mediante porcentagem fixada pela directoria;

.8 3°, promover por todos os meios que o set arbitrio suggerir, a prosperidade da fa-brica, tornando conhecidos os seus productos nos principaes mercados do Brazil; § 4º, dirigir todo o serviço interno da fa-

brica, nomear, demittir, suspender e multar os empregados, marcando lhes os salarios.

Art. 17. Passa a ser 16, alterando-se em conformidade a numeração dos artigos seguintes. Em vez de director-gerente diga se director-gerente e technico.

Art. 33. Supprima-se.

Art. 34. Passa a ser 32, accrescentando-se-

The: Paragrapho unico. Fica tambem autorisada a directoria a contrahir um emprestimo ate o valor do capital, podendo hypothecar os bens sociaes para a garantia da transacção

Art. 35. Passa ser 33. Art. 36. Passa a ser 31.

Ent vez de seis, diga-se — tres; em vez de director-gerente Valentim Martins de Oliveira, diga-se — director-gerente e technico Adam Brumer; ficando supprimido tudo quanto se refere ao gerente-technico.

Em assemblea geral, em 24 de maio de

Concluida a leitura e eonsultada a assembléa, é unanimemente approvada a redacção lida da alteração dos estatutos.

O Sr. Reis propõe, sendo unanimemente

1º, que a mesa conjunctamente com os accionistas, Sr. José de Castro e Antonio Marques de Oliveira, assignem a presente acta pelos accionistas presentes;

2º, que seja exarado um voto de louvor á me sa, pelo modo correcto por que conduziu os trai alhes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 3 3/4 horas da tarde.

Eu, Carlos Ullmann, servindo de le secretario, mandei trasladar esta acta que, em sesrio, manuer trasmuar esta acta que, em sessão, redigi, e. depois de a ater conferido e achado conforme assigno-a em seguida ao Sr. presidento da mesa- J. C. Ferdinand Tinkenauer, presidente. — Carlos Ullmann, 1º secretario. — João Ribeiro Farmandas Conference. 1º secretario.—João Ribeiro Fernandes Coelho. 2º secretario.—José de Castro.— Antonio Marmes de Oliveira.

N. 1826 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 1826 em virtude do despacho da Junta Commercial a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Fiação e Tecidos Industrial Magéense, realisada no dia 24 de maio ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas em seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1892. — O official maior, Manoel do Nascimento e Silva.

(Estavam collados sellos no valor de 5,5500 e, ao lado, o grande sello da junta.)

America, limited

CAPITAL DE BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA £ 1.000 000. CAPITAL REALISADO £ 500.000. FUNDO DE RESERVA £ 300.000.

Balancete em 30 de novembro de 1892

Activo

Accionistas, entradas a rea-	
lisar	4.444:4445440
Lettras descontadas	2.177:789\$630
Emprestimos, contas cau-	
cionadas e outras	5.211:950\$295
Lettras a receber	1.516:164\$370
Penhores de emprestimos,	
contas caucionadas, cre-	
ditos, etc	2.337:305\$620
Diversas contas	2.011:675\$728
Caixa, em moeda corrente	3.669:481\$666
	21.368:817\$749
Dansino	

Passivo

Capital	8.888:888\$880 2.641:827\$142
à prazo	2.867:617\$536
aviso e por lettras Titulos em caução e de-	1.372:861\$470
posito	1.681:157*580 69:116\$846
Lettras depositadas Diversas contas	656:148\$040 3.191:200\$255
	21.368:817\$749

S. E. ou O. .

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1892.-Pelo The British Bank of South America, limited .- A. Menge, manager .- E. P. de Saone, accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.531-Relatorio exp'icativo do preparado de crina e cabos vegetaes, extrahidos do butiazeiro, pelo systema Sunchez

O butiazeiro, é uma pequena palmeira, existente no territorio de quasi todo o estado do Rio Grande do Sul, e da palha da folhagem, fornecida pela mesma, é que o inventor tem conseguido os productos industriaes de crina vegetal e cabos que a este acompanham, medeante processo e machinismos de sua invenção, conforme as amostras e desenhos que a este acompanham.

O preparo da materia prima obtem-se do seguinte modo:

1.º Para a crina vegetal:

Cortada a folhagem da arvore, é posta a murchar, sendo depois fervida em agua elevada á mais alta temperatura, não se addicionando ingredientes à agua. Seccada a patha, ao ar livre, é sugeita ao machinismo representado no mappa n. 1, e ahi obtem-se a crina, cuja amostra se apresenta.

2.º Para os cabos:

Cortada a folhagem e depois de murcha, é fervida em temperatura elevadissima, em uma solução, composta de duas partes de pedra hume e cinco de kerozene por cada 100 litros de agua, ingredientes estes que dão ao preparado extraordinaria fortaleza, grande elasticidade e agradavel aroma, como melhor s verifica na amostra que acompanha o relatorio.

O mappa n. 1 representa em diversas posições os machinismos apropriados para o fabrico da crina vegetal.

A fig. n. 1 do dito mappa representa os tambores de ferro ou madeira, tambores esses que conteem puas de ferro, aço ou qualquer

The British Bank of South | outro metal, para produzir o dessamento da folha do butiazeiro. A fig. n. 1 são os dous tambores vistos de frente A fig. n. 2, os mesmos támbores vistos de cima para baixo, e a fig. n. 3, os mesmos tambores, vistos por sua frente circular.

Os tambores são de construcção adaptada a poderem ser movidos por força animal, agua

ou vapor.

A palha do butiazeiro destinada ao fabrico da crina vegetal, é collocada entre os tambores e o banco, e movendo-se os tambores, as rotações desfiam a palha, com as puas de que se acham guarnecidos.

O mappa n. 2. representa a machina para a fabricação da corda ou cabos, obtida a crina

vegetal pelo processo descripto.

À machina é composta de duas rodas dentadas, sendo uma maior que faz o effeito de volante, e a outra menor onde tem o gancho necessario para prender a materia que se quer flar.

A fig. n. 1 representa a mesma machina vista de frente; a n. 2, vista de baixo para cima, e a n. 3, vista de perfil.

As rodas da engrenagem podem ser de qualquer metal ou madeira de grande resistencia, e são adaptadas a poderem ser movidas pelos mesmos motores, isto é, vapor, agua ou força animal.

E, pois, o invento para que se pede privilegio, consiste no emprego dos machinismos para produzir crina vegetal, cabos ou cordas, preparados conforme o presente relatorio e desenhos apresentados para a obtenção do privilegio solicitado.

Porto Alegre, 4 de outubro de 1892.— Por procuração, Carlos Frederico de Moura e Cunha, advogado.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola e Colo-nisadora de Vassouras

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, referentes ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de janeiro, 1 de dezembro de 1892. -Eduardo C. Ferreira de Carvalho, director-

secretario.

Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, à 1 hora da tarde, no salão do predio n. 2, á rua General Camara, afim de lhes ser apresentado o estado atual da companhia e resolverem o que for de mais conveniencia aos interesses da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. Barno de Mesquita, presidente.

Banco de Credito Movel

A directoria do Banco de Credito Movel convoca aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente à reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificação do capital e a integração de acções, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 de setembro ultimo

A' disposição dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das acções ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movel, João Jose do Monte, presidente interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional —1892